

Relatório de Estágio na Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal

Teresa Clode de Sousa

Relatório de Estágio de Mestrado em Sociologia com especialização em Políticas Públicas e Desigualdades Sociais

Janeiro, 2022

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Sociologia com especialização em Políticas Públicas e Desigualdades Sociais, realizado sob a orientação científica da Doutora Maria João Leote de Carvalho e coorientação do Professor Doutor Luís Baptista.

Agradecimentos

À Professora Maria João e à Professora Cláudia, por exigirem tudo o que devolveram
sempre em dobro.

Aos meus pais, Duarte e Catarina, por me ensinarem o amor e a liberdade.
Aos meus irmãos, Lourenço e André, por tudo o resto.

Resumo

O presente relatório descreve as atividades realizadas no âmbito do estágio de Mestrado em Sociologia na Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal, instituição que atua na área da proteção à infância. O trabalho realizado teve como objetivo principal a atualização de uma base de dados relativa a ex-residentes em casas de acolhimento da instituição, através da análise pormenorizada de processos individuais. Esta atividade foi enquadrada por uma análise do Regulamento Geral de Proteção de Dados e seu consequente impacto na área da infância. O acesso às origens e manutenção de um arquivo, foram igualmente elementos fundamentais no contexto de estágio. O trabalho realizado procurou ainda deixar orientações e instrumentos facilitadores da construção de arquivo e acesso a dados pessoais.

Abstract

This report describes the activities carried out within the scope of a master's internship at the SOS Children's Villages Portugal, an institution that works in child protection. The main goal was to update a database on former residents in the institution's foster homes, through a detailed analysis of individual files. This activity was framed by an analysis of the General Data Protection Regulation and its impact on children. The access to origins and consequent maintenance of an archive were also fundamental elements in this internship. The work carried out also left guidelines and instruments that facilitate the construction of an archive and access to personal data.

PALAVRAS-CHAVE: proteção à infância; acolhimento de crianças em instituição; proteção de dados; arquivo de processos; Associação Aldeias de Crianças SOS de Portugal.

Índice

1. Introdução	6
2. Entidade Acolhedora	9
3. Enquadramento Teórico	11
3.1 Sistema de Proteção à Infância	11
3.1.1 Acolhimento Residencial	13
3.2 Proteção de Dados.....	15
3.2.1 Lugar da Criança no RGPD	19
3.2.1 Proteção de Dados nas Aldeias de Crianças SOS.....	24
4. Atividades Desenvolvidas	26
4.1 Atualização da Base de Dados	27
4.1.2 Caracterização e Análise dos Processos Individuais.....	30
4.2 Elaboração de Documentos de Operacionalização	33
4.3 Acompanhamento da Fase Embrionária de um Projeto de Proteção de Dados .	35
4.4 Cronograma de Atividades – Ano 2021	38
5. Análise Crítica	39
5.1 Reflexões para Trabalhos Futuros	41
6. Conclusões.....	43
7. Bibliografia.....	44
Anexos	47
Anexo I – Variáveis da Base de Dados	48
Anexo II – Primeira Sistematização das Informações Recolhidas	50
Anexo III - Manual de Boas Práticas – Segurança e Privacidade de Dados Pessoais na Associação de Aldeias de Crianças SOS de Portugal	57

Anexo IV - Minuta de Exercício de Direitos	65
Anexo V - Questionário para Mapeamento de Dados	70
Anexo VI – Ficha Diagnóstico.....	75
Anexo VII – Apresentação sobre Dados Pessoais.....	82

1. Introdução

A possibilidade de realizar a componente não letiva do Mestrado em Sociologia na Associação das Aldeias de Crianças SOS Portugal, doravante Aldeias de Crianças SOS, surge enquanto desafio e oportunidade. Um desafio, por transformar um interesse académico num estágio curricular, onde se colocaram em prática conhecimentos adquiridos durante a componente curricular. Uma oportunidade, por incluir nesta soma um interesse pessoal no tema da proteção à infância, bem como pela possibilidade de adquirir novos conhecimentos científicos e metodológicos, num cruzamento entre a teoria e a prática.

A diversidade e a extensão do estudo da infância, pelas mais variadas áreas científicas, nas quais se destacam a Sociologia e o Direito (Carvalho e Salgueiro 2018) e sob inúmeras perspetivas (Tomás, et al. 2021), revelam desafios a qualquer estudante que se proponha conhecer mais sobre o assunto. Compreender o funcionamento do sistema de proteção à infância em perigo implica, igualmente, conhecer a fórmula maior do sistema social, como são desenhadas as políticas públicas nesta matéria, quem tem competência para executá-las, entre outras dimensões fundamentais para a análise sociológica. No âmbito deste estágio, importa realçar a proteção de dados e legislação correspondente, enquanto elementos fundamentais de toda a experiência. Durante estes meses, permitiu-se dar lugar à interdisciplinaridade e ao valor que esta poderá acrescentar.

Por esta razão, não posso deixar de referir que este estágio permitiu-me estar num lugar entre a Sociologia da Infância e o Direito, área na qual me licenciiei. O contacto e estudo de instrumentos jurídicos relevantes em matéria de Direito da Família e Menores a nível nacional, desde o Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA) à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), e a nível internacional, como a Convenção das Nações Sobre os Direitos da Criança (CDC), compõem uma mais-valia para este estágio. A par destes, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) foi também um instrumento jurídico de essencial análise.

O estágio teve como objetivo principal a atualização de uma base de dados das Aldeias de Crianças SOS, existente em MS Excel, relativa a informação processual de crianças que estiveram colocadas nas três casas de acolhimento da instituição, no período compreendido entre os anos 1960 e 2000. O estágio procurou dar resposta a duas necessidades desta instituição. Primeiro, identificar, conhecer e determinar que tipo de dados pessoais gere no âmbito dos processos relativos a crianças colocadas nas suas casas de acolhimento, de forma a criar instrumentos e orientações para poder dar uma resposta eficaz e segura à exigência de transposição das normas de proteção de dados na intervenção social de proteção à infância. Em segundo lugar, e porque assim a experiência tem demonstrado, definir procedimentos e instrumentos para poder dar resposta aos eventuais pedidos de acesso a processos individuais por parte de ex-residentes.

Para estas finalidades, em termos metodológicos realizou-se a consulta, levantamento e classificação de dados, através da análise pormenorizada de um conjunto de 391 processos individuais, correspondente a 100% do número total de processos em arquivo na sede da instituição, em Lisboa, e 53% do valor total de processos que a base de dados da instituição indica existir (742). Esta tarefa incluiu a introdução de novas variáveis na respetiva base de dados, resultantes da análise de instrumentos e de literatura relativa à proteção de dados. Esta tarefa passou também pela organização e catalogação de todos estes processos e documentos, para que a cada criança corresponda, exclusivamente, uma pasta única onde estão inseridos todos os seus documentos. Importa neste ponto esclarecer que o trabalho desenvolvido assenta na concepção de criança tal como definido na CDC¹ (artigo 1.º) e ratificado pelo estado português: “nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. Pelo facto de a proteção de dados ser um tema emergente e inovador, em especial pela recente consagração do RGPD², o trabalho foi sempre realizado com

¹ Legislação disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1894&tabela=leis

² Legislação disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>

avanços e recuos. Permitiu-se que a literatura respondesse à prática e, por sua vez, que a prática permitisse uma melhor operacionalização e efetivação da proteção de dados. Assim, pode dizer-se que as tarefas foram simultâneas: o estudo de literatura e instrumentos jurídicos, a análise dos processos individuais, a atualização da base de dados e a criação de documentos relevantes para orientação e operacionalização institucional.

No que diz respeito à realização de atividades, as mesmas ocorreram sob orientação da Doutora Cláudia Urbano, no Departamento Nacional de Programas das Aldeias de Crianças SOS, entre os meses de junho e novembro de 2021, num total de 800 horas. O trabalho realizado decorreu tanto na sede da instituição, em Lisboa, como em regime de teletrabalho. Em virtude da pandemia, o acesso aos processos individuais, a visita às casas de acolhimento e até mesmo a presença na sede – foi condicionada.

No que toca à estrutura deste relatório, a mesma coincide e acompanha o plano e ordem de trabalhos realizados. Assim, o presente documento principia com uma descrição da entidade de acolhimento do estágio, seguido por um breve estado da arte sobre o sistema de proteção e acolhimento residencial de crianças em perigo, centrando-se principalmente na figura da medida executada em casa de acolhimento. Paralelamente, desenvolveu-se uma análise relativa à proteção de dados pessoais, seu principal instrumento jurídico e as consequências da aplicação deste diploma. Assim, permitiu-se uma reflexão sobre o lugar da criança no atual quadro de regulamentação da proteção de dados pessoais e as implicações que estes novos instrumentos jurídicos trazem no acesso a processos administrativos de ex-residentes em instituições. Posteriormente, é descrita a metodologia aplicada e as atividades realizadas no contexto deste estágio. Por fim, apresenta-se uma reflexão crítica em relação à experiência e, ainda, propostas sobre futuros temas a explorar dentro da mesma área. O documento termina com um conjunto de anexos que integram os principais produtos resultantes do estágio.

2. Entidade Acolhedora

As Aldeias de Crianças SOS nasceram na Áustria, em 1949, enquanto Centros Educacionais. Aqui, crianças e jovens socialmente desprotegidos em virtude da Segunda Grande Guerra, podiam reencontrar a segurança e o apoio afetivo de que necessitavam para o seu integral desenvolvimento (Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal 2017).

Em Portugal desde 25 de Março de 1964, as Aldeias de Crianças SOS, adotam a forma jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tratando-se de uma associação pertencente à federação mundial, a *SOS Kinderdorf International*³. Desde início que esta instituição desenvolve um modelo de trabalho singular dentro da rede de proteção à infância e juventude, sendo que o trabalho exercido tem, simultaneamente, na *proteção* e *prevenção* as suas linhas orientadoras.

No que toca à linha orientadora da proteção, a instituição dispõe de casas de acolhimento residencial e programas para a autonomia. Quanto às casas de acolhimento residencial, as crianças são acolhidas “num modelo familiar de cuidados alternativos diferenciado”, assente num conjunto de pressupostos ímpares de que “as crianças vivem numa casa, com um/a cuidador/a de referência e permanecem junto dos seus irmãos biológicos (...), fazendo parte activa e integrante da comunidade” (Aldeias de Crianças SOS de Portugal - A.C.S.P.⁴). Em Portugal existem três Aldeias de Crianças SOS, estando localizadas em Bicesse, Gulpilhares e Guarda, onde são acolhidas cerca de 100 crianças (A.C.S.P.). Apesar de uma já longa história de atividade no nosso país, o início do funcionamento das referidas casas de acolhimento não é simultâneo. A Aldeia de Bicesse teve a sua fundação na década de 60, em 1967, enquanto a inauguração da Aldeia de Gulpilhares e da Guarda acontece em 1980 e 1986, respetivamente (A.C.S.P.).

Quanto aos programas para a autonomia, os mesmos são concebidos com vista ao “desenvolvimento das competências de autonomia, à preparação para a vida

³ Mais informação disponível em: <https://www.sos-childrensvillages.org/>

⁴A.C.S.P. surge como um acrónimo para esta referência webliográfica, disponível em: <https://www.aldeias-sos.org/>

independente, à finalização do acolhimento e ao seguimento após a saída” (A.C.S.P.). Neste contexto foi criada uma resposta específica: as casas de transição. Tratam-se de “espaços que proporcionam condições de progressiva autodeterminação e responsabilização”, permitindo “a transição adequada a uma vida autónoma de forma plena, segura e integradora” (A.C.S.P.).

Já no que diz respeito à área da prevenção, é realizado um “conjunto de intervenções com famílias biológicas capacitando-as para um cuidado protetor do bem-estar das suas crianças”, tendo como modalidades de intervenção a preservação familiar, a reunificação familiar e o ponto de encontro familiar. Fá-lo, nomeadamente, através de programas de fortalecimento familiar, traduzidos no desenvolvimento e atuação em Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, situados em Oeiras, Guarda e Rio Maior (A.C.S.P.). Dados disponíveis no referido *site* institucional indicam que esta resposta social apoia atualmente mais de 300 crianças, em aproximadamente 170 famílias (A.C.S.P.).

Paralelamente, as Aldeias de Crianças SOS estão ainda presentes na comunidade através da dinamização de fóruns comunitários, oficinas de formação e ações de sensibilização e promoção dos direitos da criança (A.C.S.P.).

3. Enquadramento Teórico

O início do estágio nas Aldeias de Crianças SOS implicou, num primeiro momento, uma análise teórica sobre a proteção à infância. O objetivo, em primeiro lugar, era permitir o entendimento do funcionamento do sistema de proteção à criança em perigo e, consequentemente, a legislação correspondente. Por outro lado, perante os objetivos do estágio foi igualmente necessário o estudo da proteção de dados, bem como dos seus mecanismos legislativos nacionais e europeus, tendo em consideração o lugar na criança.

3.1 Sistema de Proteção à Infância

Uma breve análise de literatura (Tomás, et al. 2021; Carvalho 2013; Carvalho e Ortiz (trans.) 2016; Gonçalves e Sani 2013; Leal, Gracias e Mendes 2020; entre outros) e de instrumentos jurídicos (CDC e LPCJP) permite afirmar que no decorrer dos últimos anos, a nível nacional e internacional, entre guerras, diferentes regimes governativos, diversas mudanças sociais, culturais e económicas, foi sendo atribuído à criança - de forma gradual - um papel de maior destaque e consequente exigência da sua proteção por parte do Estado e da comunidade. Neste sentido, é de realçar a importância da consagração, no século XX, de dois diplomas legislativos, tanto a nível nacional como internacional (Carvalho 2013; Carvalho e Ortiz (trans.) 2016).

Em Portugal, no século XX e após a implantação da República, há um importante momento que dita a efetivação da proteção à criança: a criação da primeira Lei de Proteção à Infância, de 1911. Sucessivas alterações, ao longo dos anos, a este diploma legislativo resultam, hoje, na conhecida Lei n.º 147/99 – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP). A par desta, também a Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada em 1999, marcam “um novo paradigma que visa a promoção de intervenções diferenciadas de proteção (...) [e] de responsabilização” (Carvalho 2013, 8). Esta nova forma de entendimento da intervenção do Estado é pautada pela diferenciação do conceito de risco e de perigo, na medida em que nem todos os riscos em que a criança vive devem exigir a intervenção do Estado, isto é, “nem todos os riscos para o

desenvolvimento da criança legitimam a intervenção do Estado e da sociedade na sua vida, autonomia e na da sua família (LPCJP cit. por Carvalho 2013). Já nas situações de perigo, “juridicamente definidas e tipificadas, deve ser acionada uma intervenção tutelar de promoção e proteção pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou pelos Tribunais” (Carvalho 2013, 10).

Já a título internacional, a primeira grande referência a destacar é de 1959, aquando da promulgação da Declaração dos Direitos da Criança, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas. Apesar de não ter pendor vinculativo, teve um cariz simbólico, reforçando “deveres morais” na proteção à criança (Gonçalves e Sani 2013, 189). Contudo, o grande salto é dado em 1989, com a Convenção dos Direitos da Criança (CDC), ratificada por Portugal em 1990. Este instrumento jurídico tem, outrossim, um carácter vinculativo, isto é, “quando ratificada, representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem, os quais devem adequar as normas de direito interno às da Convenção, para a promoção e proteção eficaz dos Direitos e Liberdades nela consagrados” (UNICEF 2004). O diploma abandona a anterior visão da criança como “objeto, ‘propriedade’ dos seus pais/família” (Tomás, et al. 2021, 426), mas antes passa defendê-la enquanto “pessoa de plenos direitos na sociedade membro de uma família e comunidade, com direitos e responsabilidades adequados à sua idade, maturidade e desenvolvimento” (Tomás, et al. 2021, 426).

Dos dois instrumentos jurídicos evidenciados, importa destacar a consagração do princípio do superior interesse da criança, referido tanto no artigo 3º, n.º 1 da CDC, como no artigo 4º da LPCJ. Este princípio, tal como consta na legislação, é norteador de toda a atuação no que toca à proteção de crianças e jovens.

Mais do que uma perspectiva histórica - e agora numa referência ao atual sistema de proteção de crianças e jovens em Portugal - importa esclarecer, em linhas gerais, os modelos de intervenção existentes no nosso país.

Neste sentido, Carvalho esclarece que a intervenção no sistema de promoção e proteção nacional acontece em três patamares: “um primeiro nível, relativo à rede informal, que envolve apenas as entidades com competência em matéria de infância e

juventude (...); um segundo, de carácter formal, que diz respeito à atuação das CPCJ e um terceiro (...) que constitui o topo da pirâmide e corresponde aos Tribunais” (Carvalho 2013, 13). A mesma autora, explicita ainda que se deve privilegiar a intervenção informal, porém, ressalta que “pela sua natureza e gravidade”, há casos que “exigem um recurso às instâncias formais depois de esgotados todos os recursos nas entidades de primeira linha”, como é o caso da aplicação de medidas de promoção e proteção pelas Comissões de Proteção ou aquelas decretadas pelo Tribunal (Carvalho 2013, 13).

Quanto ao papel das CPCJ, Varela indica que as Comissões, enquanto “consórcios de entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude, congregam um vasto acervo de recursos” (Varela 2018, 81). As mesmas são compostas por técnicos de tão diversas instituições como a Segurança Social, os municípios, estabelecimentos educativos, hospitais e centros de saúde, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), forças de segurança, entre outros (Varela 2018).

Segundo o mesmo autor, e na linha de Carvalho (2013), as CPCJ podem ser consideradas instituições de um patamar intermédio, isto é, têm competência de atuação antes da intervenção dos tribunais, responsáveis pela aplicação de medidas de adoção e tutelares educativas. Neste sentido, para a intervenção das CPCJ, é necessária a obtenção do consentimento dos progenitores – ou de quem detiver as responsabilidades parentais, tal como disposto nos artigos 7º e seguintes da LPCJP.

No que toca às medidas de promoção e proteção, o artigo 35.º n.º1 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo elenca as sete medidas aplicáveis em Portugal, sendo que uma delas é a de acolhimento residencial (alínea f)). Esta é de particular destaque, uma vez que o meu trabalho se debruçou especificamente sobre esta resposta social.

3.1.1 Acolhimento Residencial

Em relação ao acolhimento residencial, na forma das casas de acolhimento - uma das respostas sociais das Aldeias de Crianças SOS e na qual se centrou o trabalho desenvolvido no âmbito deste estágio - é importante, em primeiro lugar, uma definição

do conceito e pressupostos da execução do mesmo, tal como consta na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. Neste sentido, o artigo 49.º esclarece que:

o acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou do jovem aos cuidados de uma instituição de acolhimento que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar, com vista ao seu desenvolvimento integral

Assim, a medida de promoção e proteção de acolhimento residencial consiste na retirada da criança ou jovem da situação em que se encontrava, colocando-o aos cuidados de uma entidade que “[garanta] a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas e emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral” (Leal, Gracias e Mendes 2020, 14).

O mesmo preceito legal dá ainda conta do “plano de vida”, ou seja, indica que uma medida de acolhimento residencial é sempre executada tendo por base a previsibilidade de reintegração da criança ou jovem na família de origem ou no meio natural de vida. Leal, Gracias e Mendes (2020) esclarecem que não sendo esta situação possível, está na base de actuação a preparação da mesma criança ou jovem para as medidas de autonomia de vida ou com vista à adoção.

Na mesma linha, Carvalho explica que “a medida de acolhimento em instituição surge como a última das respostas legalmente previstas para assegurar a proteção e desenvolvimento da criança ou jovem” (Carvalho 2013, 17). Este carácter excecional e transitório da medida dá cumprimento aos princípios estabelecidos na CDC (Carvalho 2013). Por fim, importa ainda destacar que às instituições de acolhimento “estão cometidas responsabilidades de natureza diversa – jurídica, social, educativa, escolar, entre outras”, cumprindo um “amplo leque de compromentimentos atribuídos aos pais” (Carvalho 2013, 18).

Logicamente, a efetivação dos direitos das crianças não se satisfaz apenas numa “mera formalização externa de equipamentos, na dotação financeira ou nas instalações”, mas através de “um corpo cuidador amplo e de variadas proveniências, permanente, atento, e qualificado, tanto do prisma técnico, como no campo educativo”, estando totalmente apto para desenvolver um “acolhimento residencial de qualidade” (Leal, Gracias e Mendes 2020, 31).

Assim, as instituições de acolhimento, “ao substituírem temporariamente a família de origem, [assumem] o significado de família junto das crianças e jovens que acolhem” (Alves cit. por Carvalho 2013, 18), devendo, por esta razão, “fornecer o mais adequado suporte tendo em vista o seu desenvolvimento biopsicossocial e o colmatar das necessidades específicas decorrentes das situações de perigo que conduziram à sua retirada da residência familiar” (Carvalho 2013, 18).

Por fim, no que toca ao acolhimento residencial, importa destacar o processo individual. Este instrumento - que serviu de elemento base de análise para o trabalho a desenvolver no estágio - constitui um “registo em permanente atualização sobre o seu [da criança] percurso, historial e evolução” (Carvalho 2013, 23). Servindo o propósito não só de enquadrar e orientar a intervenção com a criança aquando do seu acolhimento, mas para a (re)construção do seu percurso e história de vida. A casa de acolhimento e o processo individual são os garantes dessa memória.

3.2 Proteção de Dados

É certo que as novas tecnologias transformaram a economia e a vida social de todos (Lievens e Verdoodt 2017; Holloway 2019). A revolução digital, a par com a globalização, introduziu no nosso quotidiano a palavra *online* e, com isto, a importância da proteção dos dados pessoais. Acompanhando a evolução tecnológica e a necessidade de adequar os processos de tratamento e transferência de dados, a regulamentação da proteção de dados pessoais é, cada vez mais, um tema cuja atualidade e importância não podem ser desconsideradas (Magalhães e Pereira 2020; Rodrigues e Teves 2020).

Simultaneamente, o valor económica dos dados pessoais é também uma realidade cuja relevância não pode ser ignorada: “data is the new oil”⁵. É do conhecimento geral que os dados pessoais circulam a uma dimensão, velocidade e quantidade sem precedentes. Tal como explicitam Lievens e Verdoodt (2017), os dados são recolhidos de todas as formas, nas mais distintas plataformas e nos mais diversos espaços, públicos e privados, desde negócios, governos, serviços, escolas e um conjunto vasto de outras organizações. A aceitação de *cookies* e *plug ins* são ações que fazem já parte do nosso dia-a-dia enquanto cidadãos que interagem no mundo digital. Estas ações permitem que “os dados dos cidadãos [sejam] capturados, armazenados, monitorizados, analisados e vendidos para entidades comerciais incluindo (...) plataformas online, corretores de dados, agências de inteligência e administrações públicas”⁶ (Holloway 2019, 1).

A título de exemplo, o incidente com a empresa *Cambridge Analytica*, tal como explicita Holloway (2019), deixou a público a extensão de dados pessoais que são vigiados por empresas e como isso pode mudar substancialmente o equilíbrio de poderes. A ilegalidade das ações da referida empresa tiveram impactos a diversos níveis, desde infringirem os regulamentos de acesso ao Facebook, realizando a recolha de dados, análise e venda dos mesmos a empresas alvo dos utilizadores, bem como resultaram em interferências eleitorais, tanto no Reino Unido como nos Estados Unidos da América (Holloway 2019).

No que toca às crianças, também estas estão, naturalmente, sujeitas à realidade dos novos tempos digitais, às vezes até mesmo antes do seu nascimento⁷. Dados sistematizados por Krivokapić e Adamović, demonstram que “um em cada três de todos os usuários de internet no mundo hoje tem menos de 18 anos, enquanto um

⁵ Citação atribuída ao matemático britânico Clive Humby (<https://www.forbes.com/sites/theyec/2021/07/15/data-isnt-the-new-oil--time-is/?sh=4487d2e635bb>), significando “dados pessoais são o novo petróleo” (tradução livre).

⁶ Tradução livre de: “Citizens’ data are captured, stored, monitored, analyzed and on sold to commercial entities including ‘other online platforms, data brokers, intelligence agencies, and public administrations”.

⁷ A este respeito vários autores (Holloway 2019; Lupton e Williamson 2017; entre outros) fazem descrições sobre a presença digital de crianças nascituras, por vontade dos pais, pelas mais variadas formas: aplicações que controlam o desenvolvimento do feto, publicações nas redes sociais de imagens ultra som do feto, entre outras.

em cada cinco utilizadores da Internet na UE é uma criança”⁸ (Krivokapić e Adamović 2016, 206). Aplicações, *smartphones*, tablets, brinquedos, relógios inteligentes e um sem fim de dispositivos são instrumentos presentes no dia-a-dia da vida de muitas crianças (Lievens e Verdoodt 2017). Sendo certo que estas tecnologias oferecem uma oportunidade para o exercício de direitos fundamentais, elencados na CDC, como sendo o direito à liberdade de expressão (artigo 13.º), o direito à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica (artigo 15.º), o direito à educação (artigos 28.º e 29.º) e o direito ao repouso, aos tempos livres e a brincar (artigo 31.º), também dão lugar a um conjunto de riscos significativos, atendendo ao potencial impacto da quantidade vasta de informação que estes dispositivos recolhem, podendo também colocar em causa o direito ao desenvolvimento e à privacidade (artigos 6.º e 16.º, respetivamente) (Lievens e Verdoodt 2017). No mesmo sentido, Holloway (2019) defende que os já referidos dispositivos amplificam largamente a oportunidade de apropriação de dados de crianças para lucro comercial, acrescentando ainda que as consequências da acumulação destes dados ao longo da vida de uma criança são um tema de central preocupação. Neste sentido, recentemente, o Comité dos Direitos da Criança emitiu um Comentário Geral⁹ dando ênfase à consagração dos direitos digitais da criança e defendendo que o Estados signatários da CDC deverão fornecer as orientações sobre medidas a ser adotadas para assegurar um pleno cumprimento e comprometimento com a segurança das crianças em ambiente digital.

Para dar resposta às atuais questões sociais e jurídicas levantadas no mundo digital, é aprovada a Lei 58/2019, de 8 de agosto, a Nova Lei de Proteção de Dados vigente em Portugal (NLPD). Este diploma veio assegurar a execução - na ordem jurídica portuguesa - do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. O referido Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, e consequente legislação nacional, dizem respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos. Aplica-se a todas as

⁸Tradução livre de: “one in three of all internet users in the world today is below the age of 18, while one in five of all internet users in the EU is a child”.

⁹ Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/crc-cg25-pt.pdf>

peças singulares e coletivas que efetuem tratamento de dados pessoais a residentes da União Europeia (UE) (Rodrigues e Teves 2020).

Este novo quadro legislativo tem por objetivo principal que o cidadão recupere o controlo sobre os seus dados, nomeadamente através de novos direitos. Além disso, permite o desenvolvimento da economia digital e, simultaneamente, o reforço da segurança jurídica para os operadores económicos, as entidades públicas e os titulares dos dados. Assim, pode dizer-se que a reforma legislativa da União Europeia é uma proposta sólida, coerente e global que reforça o direito fundamental das pessoas singulares à proteção de dados (Magalhães e Pereira 2020).

O Regulamento, bem como o diploma português, estabelecem um conjunto de definições relevantes no que diz respeito à proteção de dados. Para a elaboração e melhor compreensão do presente documento, é de destacar as seguintes definições presentes no artigo 4.º do RGPD, n.º 1, 2, 7 e 12, respetivamente:

- **“Dados pessoais”**, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (o titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente através de um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- **“Tratamento”**, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **“Responsável pelo tratamento”**, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

- **“Violação de dados pessoais”**, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

O RGPD define ainda categorias especiais de dados pessoais. As mesmas estão elencadas no seu artigo 9.º e dizem respeito a dados sobre a origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde, à vida sexual e orientação sexual de uma pessoa.

3.2.1 Lugar da Criança no RGPD

Concluída esta exposição inicial, as questões centrais que se colocaram no âmbito do trabalho desenvolvido no estágio é a de saber (1) qual o lugar da criança no atual quadro de regulamentação da proteção de dados pessoais e (2) que implicações traz a nova regulamentação (RGPD) no acesso a processos administrativos de ex-residentes acolhidos em instituição do sistema de proteção à infância.

Posso avançar desde já: não há uma resposta única, ou até uma resposta certa, trata-se antes de uma construção de soluções e respostas para um tema que está, pela sua natureza recente, pouco explorado procurando este relatório contribuir para a sua maior visibilidade.

No que diz respeito ao lugar da criança no RGPD é possível desde logo afirmar, ao contrário da sua antecessora Diretiva de 1995¹⁰, que a mesma encontra proteção no texto da lei. Desde logo, o considerando 38 refere que “as crianças merecem proteção especial quanto aos seus dados pessoais, uma vez que podem estar menos cientes dos riscos, consequências e garantias em questão e dos seus direitos relacionados com o tratamento dos dados pessoais”, especialmente no que toca à utilização dos seus dados “para efeitos de comercialização ou de criação de perfis de personalidade ou de

¹⁰ Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e o Conselho de 24 de Outubro de 1995.

utilizador, bem como à recolha de dados pessoais em relação às crianças aquando da utilização de serviços disponibilizados diretamente às crianças”.

Neste sentido, diversos autores como Krivokapić e Adamović (2016), Hof e Lievens (2017), entre outros, apesar de congratularem o reconhecimento da proteção especial que deve ser dada à criança em matéria de proteção de dados, apontam algumas falhas na sua concretização.

Em primeiro lugar, o facto de não ter havido uma análise prévia, ou um “racional óbvio”¹¹ para o limite de idades adotado (Krivokapić e Adamović 2016, 207). De facto, o artigo 8.º do RGPD estabelece que “[o consentimento] no que respeita à oferta direta de serviços da sociedade da informação às crianças, é lícito se elas tiveram pelo menos 16 anos.” No caso de ser menor, o tratamento só é lícito “se e na medida em que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança”. É ainda atribuído a cada Estado-Membro o poder discricionário de dispor uma idade inferior a 16 anos para efeitos de consentimento, desde que essa idade “não seja inferior a 13 anos”. É para esta moldura 13-16 anos que os autores não encontram argumentos sólidos ou justificação plausível, afirmando até que este intervalo etário pode dificultar a interpretação de outros preceitos legais, inclusive do próprio RGPD (Krivokapić e Adamović 2016). Os autores referem ainda que o diploma legal não define o conceito de “criança”, afirmando que o intervalo de idades apresentado é contrário à disposição da CDC (artigo 1.º) que define a criança como “todo o ser humano menor de 18 anos”. Assim, esta disposição ambígua pode causar “mal-entendidos e más interpretações do RGPD”¹² (Krivokapić e Adamović 2016, 208).

Uma outra crítica feita por Krivokapić e Adamović (2016) diz respeito à falta de distinção entre o consentimento “dado” e “autorizado”, criando dúvidas no que toca à natureza do consentimento parental ou até do momento em que este pode ser feito.

Por fim, o artigo 8.º falha ainda ao atribuir exclusivamente aos “titulares das responsabilidades parentais da criança” a possibilidade do consentimento ou

¹¹ Tradução livre de “obvious rationale”.

¹² Tradução livre de “misunderstandings and misuse of the GDPR”.

autorização. Neste aspeto, um conjunto variado de argumentos rebatem a ideia de que exclusivamente àqueles deve ser dado este papel:

1. Os detentores das responsabilidades parentais podem não possuir conhecimento, experiência ou competências tecnológicas;
2. As plataformas digitais são recursos utilizados amplamente em sala de aula, pelo que o educadores deveriam também de poder exercer este papel, evitando um patamar de burocracia desnecessário;
3. Situações da vida real demonstram que nem sempre as responsabilidades parentais são exercidas no superior interesse da criança, aliás “crianças em perigo tendem a pedir ajuda através destas ferramentas [digitais]”¹³ (Krivokapić e Adamović 2016, 213).

Perante esta anterior exposição, importa considerar as implicações que a manutenção de dados pessoais podem ter para uma instituição que trabalha na área da proteção à infância e juventude. Neste sentido, vários pontos podem ser tidos em causa.

Em primeiro lugar, os dados recolhidos enquanto crianças dizem hoje respeito a adultos. Assim, que direitos lhes são concedidos no que diz respeito ao acesso, atendendo ao RGPD?

Quanto ao conjunto geral de direitos, atribuídos pela legislação aos titulares dos dados, este deve ser adaptado e ajustado ao contexto de uma IPSS e, em concreto, à natureza do acolhimento de crianças numa instituição. Assim, perante esta realidade, creio ser relevante a análise pormenorizada de dois destes direitos: o de acesso e do esquecimento.

No que diz respeito ao direito ao acesso, elencado no artigo 15.º do RGPD, o mesmo refere-se, em linhas gerais, ao direito de aceder aos seus dados e às informações relativas ao seu tratamento, bem como saber a finalidade de tratamento. Neste sentido, importa igualmente fazer referência ao artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Este preceito legislativo indica que “a criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz ou o presidente

¹³ Tradução livre de “endangered children tend to reach out for help using these tools”.

da comissão o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos”, acrescenta que “pode ainda consultar o processo, diretamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de proteção ou do juiz (...)”. Ou seja, está garantida - mesmo durante o período de acolhimento da criança - a possibilidade de exercício do direito de acesso. Atingida a maioridade, os titulares dos dados - as crianças e jovens agora adultas - devem poder aceder aos seus dados da forma prevista pelo RGPD. Contudo, a efetivação deste direito implica que, atingida a maioridade, as crianças e jovens titulares dos dados sejam informadas do prazo durante o qual os seus dados serão conservados ou tratados e com que finalidade. Neste sentido, importa esclarecer que o RGPD permite, respeitado o princípio da proporcionalidade, que os dados sejam tratados por período prolongado, se cumprirem, por exemplo, funções de arquivo histórico ou para fins de investigação científica, tal como dispõe o artigo 89º do referido diploma legal.

Já no que toca ao direito ao esquecimento, ou “direito a ser esquecido”, constante no artigo 17.º do RGPD, este traduz-se no “direito do titular dos dados a que o responsável pelo tratamento proceda ao apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada”, quando se preencha alguma das situações prevista na lei”, nomeadamente “quando os dados pessoais não forem mais necessários para a finalidade que motivou a sua recolha, quando o titular retire o seu consentimento e não existir outro fundamento jurídico para o tratamento” (Rodrigues e Teves 2020, 65). Não obstante, caso haja interesses legítimos que impeçam este esquecimento ou apagamento de dados (tal como aqueles elencados no artigo 89.º), os mesmos podem ser conservados pelo responsável pelo tratamento. Ou seja, “o direito ao esquecimento não constitui um direito absoluto, devendo outros direitos ser salvaguardados, nomeadamente a liberdade de expressão e a investigação científica” (Rodrigues e Teves 2020, 66).

O artigo 89.º define que “o tratamento para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, está sujeito a garantias adequadas, nos termos do presente regulamento, para os direitos e

liberdades do titular dos dados”. Desta forma, devem ser adoptadas “medidas técnicas e organizativas a fim de assegurar, nomeadamente, o respeito do princípio da minimização dos dados”, tais como a pseudonimização. Assim se depreende que o direito ao esquecimento, por exemplo, não poderá ser aplicado integralmente ao contexto de intervenção social.

Mais ainda, uma atualização ao Código Civil em 2015 e, consequente, alteração do Regime Jurídico do Processo de Adoção, nomeadamente o seu artigo 6.º, definiram o direito de acesso ao conhecimento das origens. Este direito, segundo o n.º 4 do referido artigo, indica que “qualquer entidade pública ou privada tem obrigação de fornecer às entidades competentes em matéria de adoção, incluindo ao Ministério Público, quando lhe sejam requeridas, as necessárias informações sobre os antecedentes do adotado, os seus progenitores, tutores e detentores da guarda de facto (...)”. Ou seja, por um período não inferior a 50 anos, as entidades devem preservar as informações relativas a uma criança ou jovem que tenha sido adoptado.

Um outro exemplo que evidencia a falta de coerência e de exploração do tema da proteção de dados na intervenção social, diz respeito não só a este direito de acesso ao conhecimento das origens, bem como, por exemplo, o direito de acesso consagrado pelo RGPD. Estes preceitos jurídicos entram em confronto direto com artigo 88.º da LPCJP que diz respeito ao carácter reservado do processo, sendo que o n.º 6, indica que “os processos das comissões de proteção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, nos casos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 63.º, os 21 anos ou 25 anos, respetivamente”. Sabendo que estes prazos dizem apenas respeito aos processos das Comissões, e não havendo legislação específica sobre o tempo de conservação de dados em casas de acolhimento ou noutras respostas sociais, muitas vezes estes são os prazos norteadores das instituições e, por isso, aplicados por analogia.

Assim, segundo este último artigo, os processos são destruídos após o prazo determinado, não sendo possível para um titular de dados - ex-residente em casa de acolhimento - ter acesso aos mesmos. A adoção linear deste princípio em casas de acolhimento pode conduzir à negação, aos adultos que em criança foram acolhidos em instituição, do direito à informação pessoal, sendo esta imprescindível para a sua plena

participação social (i.e., registos de qualificação escolar, formativa ou outros), bem como para a reconstrução das memórias pessoais. Esta é uma questão social central no contexto atual da proteção à infância em perigo.

Estão, assim, identificadas algumas situações que demonstram a falta de coerência e unidade entre os preceitos enunciados no RGPD e a legislação nacional no que toca à proteção à infância, constatando-se, no limite, um lacuna na lei no que toca a esta matéria.

3.2.1 Proteção de Dados nas Aldeias de Crianças SOS

As Aldeias de Crianças SOS apresentam um conjunto de medidas técnicas e organizativas para garantia da segurança dos dados pessoais (SOS Children's Villages International 2020). Na verdade, a maioria das regras implementadas não surgiram com o RGPD, mas sim de um esforço comum da instituição para, desde logo e desde sempre, proteger dados sensíveis das crianças apoiadas pela instituição.

Segundo dados internacionais desta instituição, “since many years SOS Children’s Villages International focuses on a combination of well aligned technology, well deliberated organizational procedures and reliable, well-informed staff fulfilling their security obligations” (SOS Children's Villages International 2020, 3). De entre várias medidas técnicas, incluindo as implementadas por via de sistemas informáticos seguros, uma das principais refere-se à “data classification”. Assim, toda a informação é classificada em quatro categorias: “pública”, “apenas de uso interno”, “confidencial” e “estritamente confidencial”. Dependendo da respectiva classificação, os dados têm de ser tratados de acordo com as respetivas regras, padrões e procedimentos, como por exemplo, “processar”, “encriptar” ou “destruir” (SOS Children's Villages International 2020, 3).

Ainda a título de exemplo, outras medidas de segurança implementadas passam pela “protection from data loss”, que incluem processos periódicos de *backup* de informação e “restore operations” regulares. Ainda a medida de “security audit and

penetration testing” que, entre outros, envolve um conjunto de testes, usando diferentes dispositivos, que procuram identificar as vulnerabilidades do sistema.

No que toca aos seus trabalhadores, a Associação promove formações regulares sobre segurança (“staff awareness trainings”). Para além disto, é importante ainda realçar que todos aqueles que estão envolvidos de alguma forma com as Aldeias SOS, como seja consultores, trabalhadores temporários, voluntários, entre outros, acordam – por escrito – que cumprem com as regras internas de segurança, e como tal, com toda a legislação relevante relativa a matéria de segurança e privacidade de dados (SOS Children's Villages International 2020).

Para estar em conformidade com o RGPD, é fundamental que as organizações percebam que informação pessoal possuem, para que fim a utilizam, onde e como a armazenam e que sistemas tecnológicos, modelos organizativos e processos é que vão ter de alterar ou atualizar. A proteção da privacidade num mundo cada vez mais interligado é também uma realidade nas organizações sociais, tanto por cumprirem um papel de utilidade pública como, principalmente pelo próprio sector de população que se propõe proteger (Krivokapić e Adamović 2016; Lupton e Williamson 2017; Holloway 2019). Assim, a privacidade dos dados pessoais deve estar na ordem do dia de todas os organismos que intervêm junto de públicos mais vulneráveis.

4. Atividades Desenvolvidas

O estágio nas Aldeias SOS de Crianças decorreu entre junho e novembro de 2021 e foi inspirado numa lógica de investigação-ação. Segundo Bryman (2012) este método consiste na colaboração de duas partes, no caso o estudante e a instituição, com vista ao diagnóstico de um problema e o desenvolvimento de uma solução baseada no diagnóstico. É a consagração e vigência em Portugal do RGPD, as consequentes questões que se levantam sobre a aplicação deste a uma IPSS que intervém na proteção à infância, bem como a experiência demonstrada da existência de pedidos de acesso de ex-residentes acolhidos ao seu processo individual, que abriram espaço e justificam a necessidade de se trabalhar estas matérias de forma articulada.

A proteção de dados é, pela sua natureza recente, um tema inovador e pouco explorado na área da intervenção social e, particularmente, na infância. Uma pesquisa por diversas fontes dá conta da falta de informações e orientações para este contexto específico (Krivokapić e Adamović 2016; Lievens e Verdoodt 2017; entre outros). A análise já realizada no capítulo 3 dá conta da falta de coerência e omissão da legislação no que toca à conjugação destas duas áreas. Assim, o trabalho exigiu adaptações constantes a diversos níveis. O trabalho de campo respondendo à literatura e, por vezes, a literatura respondendo ao trabalho de campo, num avanço e recuo que apenas um trabalho de permanente construção pode trazer. Esta foi, na verdade, a base do trabalho realizado: a necessidade de dar-se um primeiro passo nesta matéria e saber que tudo o que daqui resultasse estaria em constante construção.

Perante isto, as principais tarefas desempenhadas no decorrer do estágio foram as seguintes:

1. Atualização de informação numa base de dados já existente, em MS Excel, sobre ex-residentes nas três casas de acolhimento da instituição desde 1960, enquadrado por uma análise do RGPD, que veio a motivar a introdução de variáveis relativas à proteção de dados pessoais e à sua classificação;

2. Construção de documentos de operacionalização e orientação para profissionais e entidades no que toca à aplicação do RGPD numa instituição de acolhimento de crianças em perigo;
3. Acompanhamento da fase embrionária de um projeto das Aldeias de Crianças SOS de (re)construção de memórias, a partir do seu arquivo de processos individuais.

4.1 Atualização da Base de Dados

Partindo da necessidade institucional de se conhecer quantos processos individuais existiam em arquivo e que informação continham, bem como da necessidade de ajustar procedimentos internos relativamente à aplicação do RGPD, a tarefa principal a desempenhar era: analisar, arquivar e catalogar um conjunto de processos individuais, constantes na sala de arquivo na sede da instituição, referentes às três casas de acolhimento das Aldeias de Crianças SOS, Bicesse, Gulpilhares e Guarda e realizar uma atualização da informação constante na base de dados de MS Excel já existente.

O estágio principia em junho de 2021 com a identificação e análise de instrumentos jurídicos relativos à proteção de dados pessoais e outra literatura relacionada com o tema. Simultaneamente, foi também realizada uma revisão de literatura acerca do sistema de proteção à infância e juventude para melhor enquadramento do local de estágio e seu papel no sistema. De seguida, ainda no mês de junho, foi feita uma primeira visita às instalações da sede e sala de arquivo das Aldeias de Crianças SOS, em Lisboa, para conhecer o espaço, a equipa do Departamento Nacional de Programas e ter uma primeira noção do número de processos individuais que ali se encontravam distribuídos em caixas de armazenamento.

Como já referido, o elemento base de análise eram os processos individuais. A cada criança em acolhimento na instituição corresponde um Processo Individual (PI), que se constitui como um “registo em permanente atualização sobre o seu percurso, historial e evolução” (Carvalho 2013, 23). Cada PI inclui “o Plano Socioeducativo Individual e todos os documentos necessários à adequada execução da medida de

acolhimento”, entre os quais “a lista de contactos da criança ou jovem (contactos de instituições, profissionais, familiares e pessoas significativas), listas dos seus pertences, a avaliação diagnóstica, diligências e contactos efetuados e sua natureza, registos de diligências e contactos efetuados e a correspondência oficial” (Carvalho 2013, 23).

Em julho de 2021, deu-se início à análise individualizada dos PI constantes na sala de arquivo. Um conjunto de 15 processos individuais foi escolhido de forma aleatória, com vista a um primeiro conhecimento e organização das etapas seguintes. De um total de 742 processos que estavam contabilizados na base de dados da instituição, foram analisados, até ao final do período de estágio, 391 - valor correspondente à totalidade dos processos existentes na sala de arquivo.

A análise dos processos confirma a literatura na medida em que estes contêm todos os documentos referentes a uma criança durante o seu período de acolhimento, sendo que o seu conjunto perfaz um “processo”, composto por:

- Processo inicial: ficha de acolhimento com dados relativos ao nome, data de nascimento, local de nascimento, residência anterior, informação sobre os progenitores, tutor legal, data de acolhimento, casa onde foram acolhidos; que entidade deu início ao processo de acolhimento;
- Processo social: informação sobre anterior acolhimento, relatórios técnico-sociais de equipas da Segurança Social acerca do meio familiar, social e económico da criança ou jovem, conjunto de comunicações Segurança Social-instituição e vice-versa, comunicações CPCJ-instituição e vice-versa;
- Processo escolar: avaliações periódicas escolares, documentos de transferências escolares, comunicações de encarregado de educação-escola e vice-versa;
- Processo médico: ficha de peso e medidas, relatórios de avaliações psicológicas, documentos de consultas médicas ou outros atos médicos, raios-x, boletim de vacinas;
- Processo judicial: cópia integral do processo judicial de promoção e proteção; cópia de processo de regulação das responsabilidades parentais e resolução de questões conexas; cópia de processo de adoção; outras comunicações Tribunal-Aldeias de Crianças SOS e vice-versa;

- Outros documentos: fichas de férias, correspondência, trabalhos manuais, documentos relativos à prática de religião, documentos pessoais originais como por exemplo a cédula pessoal, certificados de participação em diversas atividades extracurriculares, entre outros.

Perante os documentos presentes nestes processos individuais, esta tarefa permitiu, em primeiro lugar, fazer um levantamento dos dados que as Aldeias de Crianças SOS possuem, possibilitando o conhecimento do universo total de dados disponíveis no arquivo central, em Lisboa. A análise individualizada de cada documento presente no PI permitiu comparar a informação ali constante com aquela já introduzida na base de dados, sendo assim possível rever e atualizar os dados das seguintes variáveis já existentes e determinadas pela instituição:

- O distrito da casa de acolhimento;
- A situação (residente ou ex-residente);
- O número de processo interno;
- O nome completo;
- O género;
- A data de nascimento;
- A idade;
- O cuidador de referência;
- A formação académica aquando da saída da casa de acolhimento;
- A data de saída;
- A data de entrada em acolhimento;
- A duração do acolhimento;
- A idade no acolhimento;
- A existência de fratria em acolhimento.

A este respeito, as figuras 1, 2 e 3 do Anexo I ilustram as variáveis aqui identificadas.

4.1.2 Caracterização e Análise dos Processos Individuais

De um total de 742 processos que estavam contabilizados na base de dados, foram analisados, até ao final do período de estágio, 391. Este valor corresponde a 100% do número total de processos em arquivo na sede da instituição, em Lisboa, e 53% do valor total de processos que a base de dados da instituição indica existir. Quanto aos restantes processos, os mesmos encontram-se arquivados nas três casas de acolhimento, em Bicesse, Gulpilhares e Guarda. Foi com o intuito de conhecer a localização exata dos restantes processos que foi elaborado um questionário para mapeamento de dados pessoais e processos individuais, instrumento que passo a explicar no ponto seguinte deste documento.

Quanto aos processos existentes na sala de arquivo da sede, a sua distribuição por casa de acolhimento é a seguinte:

	Bicesse	Gulpilhares	Guarda	Total
Processos individuais (PI) analisados	237	96	58	391

Tabela 1 – Números de processos individuais analisados, por casa de acolhimento

Já no que diz respeito à distribuição dos processos por década, por cada casa de acolhimento:

	PI de Bicesse	PI de Gulpilhares	PI da Guarda
Década de 60	25	-	-
Década de 70	38	-	-
Década de 80	72	49	27
Década de 90	79	40	25
Década de 2000	23	7	6
Total	237	96	58

Tabela 2 – Distribuição por década/casa de acolhimento dos processos individuais analisados

Relativamente ao número de processos que contêm documentos que revelam informações sobre a criança:

Documentos	N.º de processos
Com informação judicial	21
Com informação médica	159
Com informação escolar	131
Com documentos pessoais originais	39
Com correspondência	36
Com fotografia	308
Com informação acerca da religião	28
Certificados (conclusão escolar, participação atividades extracurriculares, etc.)	31

Tabela 3 – Número total de processos que contêm os documentos descritos

Da análise individual de cada um dos documentos presentes no Processo Individual foi possível constatar que as Aldeias de Crianças SOS dispõem de uma grande diversidade de dados. As anteriores tabelas, enquanto primeiros elementos de sistematização de informação, revelam, por exemplo, a antiguidade dos dados (alguns com cerca de meio século) e, conseqüentemente, o valor histórico dos mesmos. Igualmente a título de exemplo, a vasta existência de documentos médicos, escolares e ainda registos fotográficos indicam não só existência de dados pessoais presentes nesses documentos, mas a possibilidade de os mesmos contarem as histórias de vida das crianças a que dizem respeito.

Quanto à proteção de dados, alguns dos dados elencados na tabela 3, fazem parte de categorias especiais de dados pessoais, os chamados “dados sensíveis” à luz do RGPD, tal como disposto no artigo 9.º, que os designa como:

dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa

Os documentos analisados, essencialmente aqueles referentes a matérias escolares, médicas ou judiciais, contêm e revelam muitos dados pessoais considerados sensíveis. Por esta razão, no que diz respeito especificamente ao tema da proteção de dados foram introduzidas novas colunas na base de dados que permitiram a verificação, para cada criança, a existência de: cópia de processo judicial (e que organismo apresenta o pedido de acolhimento), documentos com informação escolar (e tipo de ensino frequentado), documentos com informação médica, a naturalidade (por distrito) e a confirmação da existência do processo físico na sala de arquivo. Quanto a esta introdução de novas categorias relativas à proteção de dados, encontra-se na figura 4 do anexo I a representação da base de dados em Excel depois da introdução das mesmas.

Após a análise destes processos, os mesmos foram arquivados na sala designada para o efeito, segundo uma lógica de Casa de Acolhimento/Ano de Acolhimento/Nome por ordem alfabética. Importa a este respeito atender ao facto de que muitos dos processos se encontravam fora das suas pastas individuais, em caixas de armazenamento, misturados com documentos de informação variada. Mais ainda, alguns dos processos individuais estavam incompletos, outros encontravam-se erradamente colocados em pastas individuais relativas a outras crianças. Assim, o processo de arquivamento passou também pela organização e catalogação de todos estes documentos, para que a cada criança corresponda, exclusivamente, uma pasta única onde estão inseridos todos os seus documentos.

Uma primeira sistematização geral da informação contida nos processos individuais (anexo II) foi realizada para uma sessão *online* com uma equipa das Aldeias de Crianças SOS, no dia 15 de outubro de 2021.

Por fim, no que toca a esta tarefa, foi realizado no mês de outubro de 2021, entre os dias 28 e 29, uma visita à casa de acolhimento da Guarda, com o objetivo de conhecer o local e fazer um primeiro reconhecimento da localização dos processos individuais, na medida em que, como já referido, nem todos se encontravam na sala de arquivo da sede. Quanto a este instrumento de mapeamento de dados pessoais, passo a explicá-lo no ponto seguinte do relatório.

4.2 Elaboração de Documentos de Operacionalização

Da análise de processos e consequente atualização de base de dados surge a necessidade da elaboração de quatro documentos orientadores que facilitem a compreensão do RGPD por parte dos profissionais das Aldeias de Crianças SOS e permitam uma melhor operacionalização daquele instrumento jurídico. Para este fim, e ainda com vista à partilha da experiência e do “saber fazer”, participei em julho de 2021 numa sessão *online* com a equipa das Aldeias Infantis SOS Brasil. Este momento, permitiu a partilha de experiência, bem como de alguns documentos e diretrizes que ajudaram na elaboração dos tais documentos de operacionalização do RGPD.

Assim, a par com a tarefa anterior foram sendo elaborados, entre os meses de agosto e setembro de 2021 (i) o manual de boas práticas (anexo III), (ii) a minuta para exercício de direitos relativos ao RGPD (anexo IV), (iv) o questionário de mapeamento de dados pessoais (anexo V) e uma (iv) ficha diagnóstico (anexo VI).

Estes quatro documentos são da maior importância numa instituição na área da intervenção social de proteção à infância, na medida em que efetivam o princípio/obrigação de *accountability*, plasmado nos artigos 24º e seguintes do RGPD. Resumidamente, esta obrigação recai sobre todos os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, no caso as Aldeias de Crianças SOS, exigindo que a instituição assegure não só o tratamento de dados conforme a lei, mas que possa comprovar e demonstrar que tudo foi feito para assegurar esse tratamento conforme a lei (Rodrigues e Teves

2020). Uma forma de demonstração pode ser feita, precisamente, com a apresentação dos referidos instrumentos elaborados.

Para a construção do manual de boas práticas (anexo III), foram consultadas a política de privacidade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa¹⁴, o “Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”¹⁵ do Governo brasileiro e o documento “Segurança da Informação – Informação ao Colaborador”, elaborado pelo Ministério da Saúde português¹⁶. Naturalmente, o RGPD e a NLPD estiveram também na base da construção deste manual. Não obstante, o referido documento foi essencialmente baseado no manual de boas práticas e outra informação disponível relativa à proteção de dados da Universidade de Coimbra¹⁷. Esta escolha deve-se ao facto de a informação ali contida apresentar em linhas sucintas, mas muito explícitas, as principais derrogações dos preceitos jurídicos presentes no RGPD. Para além disso, havia uma categorização simplificada das responsabilidades (responsáveis de serviço, responsáveis pelos sistemas informáticos e colaboradores em geral) relativamente a práticas de segurança de dados, que facilitava a analogia com o organograma das Aldeias de Crianças SOS.

Quanto à minuta para exercício de direitos relativos ao RGPD (anexo IV), a mesma surge em virtude da existência de pedidos de acesso de ex-residentes a informação contida nos seus processos. Este documento vem acautelar as consequências jurídicas de tal pedido, tanto para a instituição como para o requerente, criando um documento modelo a ser utilizado nestas situações.

Relativamente ao questionário de mapeamento de dados pessoais (anexo IV), o mesmo surge por uma necessidade de organização interna. Nem todos os processos de ex-residentes se encontravam na sede, sendo que alguns ainda permaneciam nas casas

¹⁴Disponível em: <https://www.scml.pt/informacoes/politica-de-privacidade/> e <https://backoffice.scml.pt/wp-content/uploads/2021/01/Politica-de-Privacidade-SCML.pdf>

¹⁵Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf

¹⁶Disponível em: https://spms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/11/eSIS_Seguranca_da_Informacao.pdf

¹⁷Disponível em: https://www.uc.pt/protecao-de-dados/protecao_dados_pessoais/recomendacoes_do_epd

de acolhimento (em Bicesse, Gulpilhares e Guarda). Com o referido questionário, é possível um melhor conhecimento de quantos e quais processos se encontram fora da sala de arquivo e como têm os mesmos sido geridos. O questionário deverá ser aplicado ao responsável de cada casa de acolhimento ou elemento da equipa que tenha contacto direto com os processos individuais, de forma que a informação recolhida seja a mais fidedigna possível.

Por fim, foi também elaborada uma ficha diagnóstico (anexo VI) que inclui orientações gerais, para acesso ao arquivo e segurança dos dados em causa, expondo uma análise entre a informação recolhida até então no terreno e os diplomas legais referentes à proteção de dados.

Importa como nota final desta seção destacar que, a convite da Doutora Maria João Leote de Carvalho, realizei no dia 13 de setembro de 2021 uma sessão *online* (Zoom) sobre a proteção de dados pessoais e a minha experiência nas Aldeias de Crianças SOS, dirigida a dois bolsiros de iniciação científica do CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito do Programa "Verão com Ciência 2021" apoiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. O conteúdo da referida apresentação encontra-se no anexo VII.

4.3 Acompanhamento da Fase Embrionária de um Projeto de Proteção de Dados

No decorrer da análise dos processos individuais e do debate constante sobre documentos, ideias e até inquietações com a orientadora no local de estágio, percebeu-se de forma inegável a riqueza dos documentos que a instituição possui. Por se tratar de processos que remontam ao início da década de 1960 até ao tempo presente, muitos documentos existentes nos processos individuais tornaram-se, com o tempo, importantes elementos históricos. Desde fotografias, documentos que comprovam as visitas e contato com elementos da família de origem, documentos que certificam a naturalidade e local de nascença, correspondência com familiares e outras pessoas próximas da criança como até, após a saída da instituição, cartas que revelam o

estabelecimento de laços com elementos da equipa da instituição. Encontram-se ainda documentos que certificam momentos religiosos, escolares e outro tipo de aproveitamento em atividades extracurriculares e de passatempo e, até, documentos pessoais originais. A existência destes documentos, deu lugar à discussão com as orientadoras que conduziu à introdução de novas variáveis na base de dados existente: fotografias, correspondência, religião, certificados e documentos pessoais originais, tal como demonstra a figura 5 do anexo I. Compreendida a necessidade de conferir a estes dados pessoais mais do que um sentido jurídico, optou-se por sistematizar também naquela base de dados estes elementos.

O objetivo principal seria o de evitar que os dados se tornassem arquivo morto, mas, pelo contrário, dar-lhes vida. Assim, a partir do mês de outubro de 2021, foram realizadas sessões para debate de ideias com uma equipa da instituição, constituída pela Cláudia Urbano e Guida Mendes Bernardo, do Departamento Nacional de Programas das Aldeias de Crianças SOS, Cristina Cabeleira, coordenadora de Programas de Cuidados Alternativos e, ainda, pela Raquel Abrantes de Paula, diretora técnica da Aldeia Crianças SOS de Bicesse e Rita Marques, psicóloga clínica também na Aldeia de Crianças SOS de Bicesse. Destas sessões resultou a criação de um grupo de trabalho, “Atrás dos tempos vêm tempos”, com vista a reunir esforços para a construção de um projeto de (re)construção de memórias institucionais.

Neste sentido, foi realizada uma primeira reunião, no dia 5 de novembro, com a Dra. Elisabete Holtreman, pessoa responsável pela Biblioteca e Centro de Documentação do Ar.Co (Centro de Arte e Comunicação Visual), com vista a obter informação relativa a procedimentos de arquivamento e quais os melhores métodos e instrumentos para operacionalização de um arquivo, bem como formas de apresentação dos mesmos em meios criativos, visuais e multimédia.

No decorrer ainda da fase embrionária deste projeto, entre os dias 11 e 12 de novembro de 2021, participei via *Zoom* no seminário “3º Encontro Memórias Para Todos”, organizado por História, Territórios, Comunidades – Centro de Ecologia Funcional NOVA FCSH e Centro República em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa. Neste encontro debateram-se os paradigmas atuais em torno da preservação e

partilha da memória individual e coletiva, bem como foi apresentado um conjunto de projetos que têm em vista dar vida à memória.

Simultaneamente, dei início ao estudo de instrumentos jurídicos relativo a arquivo. Entre eles o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico (Decreto-Lei n.º16/93 de 23 de janeiro) e a Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º107/2001 de 8 de setembro). Foi ainda de vital importância a leitura do manual “Os Arquivos das ONG – Uma memória a partilhar – Guia Prático em 60 perguntas”¹⁸

Por fim, a título de nota, resta indicar que para uma melhor visualização temporal das atividades aqui descritas se encontra na página seguinte um cronograma das atividades descritas.

¹⁸ Disponível em: <https://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/ong.pdf>

4.4 Cronograma de Atividades – Ano 2021

Atividades/Tarefas	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Revisão de literatura e legislação sobre sistema de proteção à infância e juventude e sobre proteção de dados pessoais	x	x	x	x			
Análise individualizada dos processos individuais	x	x	x	x	x		
Atualização da base de dados	x	x	x	x	x		
Organização dos processos individuais na sala de arquivo	x	x	x	x	x		
Elaboração do Manual de Boas			x	x			
Elaboração da Minuta de Exercício de Direitos			x	x			
Conceção do Questionário para Mapeamento de Dados			x	x			
Elaboração do documento de Orientações Gerais para Acesso ao Arquivo			x	x	x		
Sessão online sobre RGPD aos bolsеiros				x			
Visita à Aldeia SOS da Guarda					x		
Criação do projeto institucional de (re)construção e preservação da memória					x		
Participação no Seminário “Memória Para Todos” e Reunião com elemento do Ar.Co						x	
Redação do Relatório Final de Estágio						x	x

Tabela 2– Cronograma de atividades em período de estágio

5. Análise Crítica

O primeiro ponto, e que acompanhou desde o início o meu estágio nas Aldeias de Crianças SOS, diz respeito ao facto de a legislação relativa à proteção de dados não ter sido, efectivamente, desenhada para a intervenção social. Uma análise profunda do RGPD permite afirmar que os instrumentos jurídicos de proteção de dados dizem respeito à proteção do cidadão-consumidor e cidadão-trabalhador. Faltam mecanismos e orientações específicas para a área social e, muito concretamente, para a área da proteção à infância, como evidenciado na literatura consultada. Neste sentido, é, em primeiro lugar, papel das instituições legislativas nacionais, a começar na Comissão Nacional para a Proteção de Dados - autoridade de controlo nacional – a elaboração e consequente divulgação de orientações para áreas mais específicas da sociedade portuguesa, seja no caso da intervenção escolar e social, por exemplo, como, em especial para o acolhimento no sistema de proteção à infância. Contudo, acredito que é também papel das instituições sociais o diálogo com os organismos governativos, dando visibilidade à necessidade da discussão destes assuntos.

Olhar para o RGPD implica uma visão triangular. Este instrumento, de aplicação internacional, não trata apenas um assunto socio legal, mas também tecnológico e processual. Sendo certo que o mesmo contém uma componente de segurança informática, de segurança física dos arquivos, um conjunto de procedimentos e medidas técnicas e organizativas a aplicar, mais ainda, apela a uma modificação de mentalidades e de cultura no manuseamento, gestão e arquivo da informação pessoal. Assim, como evidenciado na literatura apresentada neste relatório, perante um mundo globalizado e digitalmente interligado é importante a consciencialização permanente de que falhas ou erros no tratamento de dados pessoais podem gerar consequências sérias tanto para as organizações e trabalhadores, como para financiadores e beneficiários e, no caso do contexto do nosso estágio, sobretudo para as crianças.

Neste sentido, foi precisamente a experiência de estágio que revelou a necessidade da proteção dos dados dentro das instituições de natureza social. Esta proteção, de necessidade inegável, implica a disponibilidade de meios físicos e humanos

para um cabal cumprimento do RGPD. No contexto das Aldeias de Crianças SOS, falar de dados pessoais implica, necessariamente, conhecer histórias de vida e vivências especialmente vulneráveis (e traumáticas) dos titulares destes dados. Por outro lado, esta mesma preocupação com os dados pessoais, no que toca à sua manutenção e arquivamento adequados, permitem o acesso às origens e à reconstrução de memória, passos fundamentais para a plena inclusão e participação social de todos aqueles que estiveram institucionalizados, ou, como agora se designa, em acolhimento residencial.

É um facto que o legislador já pensou nos casos da adoção - tal como demonstrado no sub capítulo 3.2.1 - por razões que se entende decorrerem das relações jurídicas que se estabelecem nestes processos entre as partes intervenientes, mas parece-me apenas justo que a mesma consagração venha também a acontecer para crianças que não foram adotados, mas que viveram parte da sua história numa casa de acolhimento.

Neste sentido, Carvalho e Salgueiro dão conta das observações finais do terceiro e quarto relatórios periódicos de Portugal, do Comité dos Direitos da Criança, aprovadas em 2014, estas “são claras ao enunciarem, no ponto 41 sobre crianças privadas de meio familiar, a preocupação do Comité relativamente a:

(...) d) falta de informação sobre políticas nacionais destinadas a assegurar a existência de registos atualizados, a sua confidencialidade e o acesso das crianças aos mesmos (Carvalho e Salgueiro 2018, 11-12).

Importa, por esta razão, atribuir especial destaque ao artigo 21.º do Regime de Execução do Acolhimento Residencial. O mesmo evidencia nas suas alíneas, os direitos e deveres da criança e do jovem em acolhimento residencial:

d) Respeito pela confidencialidade de todos os elementos relativos à sua vida íntima, pessoal e familiar; (...)

g) Acesso à informação do seu processo de promoção e proteção, tendo em consideração a sua idade e capacidade de compreensão, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da LPCJP;

h) Privacidade e intimidade, usufruindo, de acordo com a sua idade e maturidade, de um espaço próprio, dos seus pertences, bem como à reserva da sua correspondência, contactos telefónicos ou outros meios de comunicação,

salvo o disposto em acordo de promoção e proteção ou em decisão judicial e desde que não existam indícios claros de perigo para o seu bem-estar; (...)
r) Ter acesso a objetos simbólicos e a registos de vida significativos do seu tempo de permanência em acolhimento, aquando da sua saída; (...)

O futuro constrói-se também do passado, por isso a relevância do acesso às origens e, para isso, a necessidade das instituições sociais, neste caso as casas de acolhimento, compreenderem a riqueza do seu arquivo. É certo também que há decisões - maiores - que não cabem a uma instituição em particular. Podem apontar-se caminhos, mas caberá à lei, eventualmente, a definição exacta das direções a seguir. Nesta jornada, é importante o diálogo, a abertura à dúvida e o esclarecimento com diversas equipas técnicas, desde psicólogos a assistentes sociais, incluindo também educadores e outras equipas que trabalham diretamente com crianças.

Igualmente de maior importância seria incluir, à saída da criança do acolhimento - uma ficha de informação sobre RGPD com contactos do Responsável pelos Dados, contendo uma explicação sobre as formas de exercer o acesso às origens. Uma outra hipótese a considerar seria entregar registos de vida significativos do tempo de permanência em acolhimento, tal como indicam Leal, Gracias e Mendes (2020) “as casas de acolhimento têm (...) que construir para cada uma das crianças ou jovens que nela se encontram um “arquivo de memórias”, do qual constarão alguns objetos de maior significado e o registo dos aspetos mais significativos do seu percurso na casa (Leal, Gracias e Mendes 2020, 52).

5.1 Reflexões para Trabalhos Futuros

Os documentos presentes nos processos individuais, agora melhor sistematizados e fácil acesso na base de dados das Aldeias de Crianças SOS, são ponto de partida para inúmeras investigações futuras. A título de exemplo: a criação de mapas interativos com o local de nascença e a casa de acolhimento em que foram colocadas, com a correspondente análise das consequências de tal afastamento/aproximação geográfica às suas origens; uma análise dos processos judiciais e quem fazia os pedidos

de acolhimento, ao longo da história, tendo por base uma análise da evolução do sistema de proteção à infância; um estudo detalhado sobre as relações estabelecida entre as crianças acolhidas e a sua família de origem, através da correspondência existente nos processos. Igualmente, um estudo sobre as relações que se estabelecem entre a criança e a instituição após a saída. Ainda, uma análise sobre a vivência nas casas de acolhimento, tendo por base a máxima da instituição da não-separação de irmãos e, ainda, sobre a relevância da figura do “cuidador de referência”. Poderá ainda ser explorada a temática da religião dentro das casas de acolhimento e, até, a própria organização e evolução do documento “processo individual” enquanto elementos fundamentais da organização de uma casa de acolhimento. A riqueza e multiplicidade de informação disponível é inegável.

6. Conclusões

O conjunto de processos individuais dos ex-residentes, analisados sob orientação e respeitando os princípios éticos de privacidade dos dados, bem como o seu arquivamento e registo numa base de dados dos mesmos, foi a tarefa basilar de toda a experiência nas Aldeias de Crianças SOS. Partir de um registo essencial para organização de uma casa de acolhimento, compreender a necessidade de colocá-lo à luz da proteção de dados e, daí, servir-se dele como instrumento fundamental foram passos primários na materialização deste estágio. Mais do que registos técnicos, o tempo encarregou-se de torná-los registos históricos: oferecem informação única sobre o sistema de proteção à criança ao longo das décadas, sobre o funcionamento de uma instituição, sobre a história de vida daquelas crianças.

Neste sentido, também a falta de procedimentos coesos e uniformizados na intervenção com crianças e jovens no que toca à matéria de proteção de dados, arquivo e consequentemente, acesso às origens tornou este estágio único, servindo como motor para a construção de instrumentos relevantes. A insuficiência de informação, a diversidade de fontes às quais foi necessário aceder para obter indicações, conhecimento, orientações, permitiu espaço para a dúvida e descoberta constante. Avança-se e recua-se, alteram-se os caminhos, e muitas vezes os resultados tardam a chegar. Por outro lado, esta dinâmica também permitiu um olhar único - porque próximo - da realidade. Enquanto estudantes, ou mais, enquanto cidadãos, sabemos que a nossa realidade é, precisamente, nossa. Ela não reflete a experiência de toda a sociedade e, por isso, colocar-se de fora é o papel mais difícil, daí o mais necessário.

Quanto a mim, aprender a ver, a estar e a pensar entre o Direito e a Sociologia é um caminho. Comecei aqui a percorrê-lo.

7. Bibliografia

- Aldeias de Crianças SOS de Portugal. *Aldeias de Crianças SOS Portugal*. s.d. <https://www.aldeias-sos.org/> (acedido em Outubro de 2021).
- Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal. “Estatutos da Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal.” 21 de Abril de 2017.
- Bryman, Alan. *Social Research Methods*. United States: Oxford University Press, 2012.
- Carvalho, Maria João Leote de. *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.
- Carvalho, Maria João Leote de, e Anabela Salgueiro (Eds.). *Pensar o Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2018.
- Carvalho, Maria João Leote de, e Virginia Ramírez Ortiz(Trans.). “La Intervencion Con Menores em Desproteccion y Conflicto Con la Ley: Portugal.” Em *La intervención comparada con menores en desprotección y en conflicto con la ley en diferentes países*, 259-291. Editorial Dykinson, 2016.
- Gonçalves, Maria João, e Ana Isabel Sani. “Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente.” *Acesso ao direito e à justiça da família e das crianças*, 2013: 186-200.
- Hof, Simone van der, e Eva Lievens. “The importance of privacy by design and data protection impact assessments in strengthening protection of children’s personal data under the GDPR.” *IALS Conference Children and Digital Rights: Regulating Freedoms and Safeguards (17 October 2017)*. Londres, 2017. 1-26.
- Holloway, Donell. “Surveillance capitalism and children’s data: the Internet of toys and things for children.” *Media International Australia*, 2019: 1-10.
- Krivokapić, Đorđe, e Jelena Adamović. “Impact of General Data Protection Regulation on Children's Rights in Digital Environment.” *Anali Pravnog Fakulteta u Beogradu*, 2016: 205-220.

- Leal, Ana Teresa Pinto, Chandra Gracias, e Maria Gertrudes Oliveira Mendes. *Regime de Execução do Acolhimento Residencial - anotado (DL n.º 164/2019, de 25 de Outubro)*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2020.
- Lievens, Eva, e Valerie Verdoodt. "Looking for needles in a haystack: Key issues affecting children's rights in the General Data Protection Regulation." *Computer Law & Security Review - The International Journal of Technology Law and Practice*, 2017.
- Lupton, Deborah, e Ben Williamson. "The datafied child: The dataveillance of children and implications for their rights." *New Media & Society*, 2017: 780-794.
- Magalhães, Filipa Matias, e Maria Leitão Pereira. *Regulamento Geral de Proteção de Dados - Manual Prático*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA, 2020.
- Rodrigues, José Noronha, e Daniela Medeiros Teves. *A proteção de dados pessoais e a administração pública - o novo paradigma jurídico*. Lisboa: AAFDL Editora, 2020.
- SOS Children's Villages International. "Information Security Management." *Technical and organizational security measures - version 1.4*, July de 2020.
- Tomás, Catarina, Gabriela Trevisan, Maria João Leote Carvalho, e Natália Fernandes (Eds.). *Conceitos-chave em Sociologia da Infância - Perspectivas Globais*. UMinho Editora, 2021.
- Tomé, Rosa. "A questão da infância em Portugal: um século de(s)proteção à criança." Em *Promoção e Proteção*, de Centro de Estudos Judiciários - Jurisdição da Família e Crianças, 9-32. 2018.
- UNICEF. *UNICEF Portugal | Para todas as Crianças*. Janeiro de 2004. <https://www.unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/> (acedido em Outubro de 2021).
- Varela, Alexandre. "As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens - A comunidade em ação na promoção e defesa das crianças." *Promoção e Proteção*, Novembro de 2018: 79-87.

Legislação Consultada

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto – Nova Lei de Proteção de Dados (NLPD)
- Resolução da Assembleia da República n.º 20/90 - Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);
- Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP);
- DL n.º 164/2019, de 25 de outubro - Regime de Execução do Acolhimento Residencial (REAR)
- Lei n.º 143/2015, de 08 de setembro – Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA);
- Lei n.º 72/2021, de 12/11 – Código Civil, na sua mais recente versão;

Anexos

Anexo I – Variáveis da Base de Dados	48
Anexo II – Primeira Sistematização das Informações Recolhidas	50
Anexo III - Manual de Boas Práticas – Segurança e Privacidade de Dados Pessoais na Associação de Aldeias de Crianças SOS de Portugal	57
Anexo IV - Minuta de Exercício de Direitos	65
Anexo V - Questionário para Mapeamento de Dados	70
Anexo VI – Ficha Diagnóstico.....	75
Anexo VII – Apresentação sobre Dados Pessoais.....	82

Anexo I – Variáveis da Base de Dados

A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aldeia SOS	Situação	N.º Proc. Interno	Nome	Género	Existência de contacto	DN	Idade	Casa/ Mãe

Figura 1 – Imagem base de dados em Excel com as variáveis já existentes

J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
Tele móv	Telef one	Morada	Código Postal	E-mail	Formação académica	Agregado familiar	Situação profissional	CV	Data da saída	Idade à saída

Figura 2 – continuação da figura 1

U	V	W	X
Data do acolhimento	Duração do acolhimento	Idade no acolhimento	Tem fratria

Figura 3 – continuação da figura 2

Y	Z	AA	AB	AC
Processo Judicial	Apresentação de pedido	Informação médica	Informação escolar	Tipo de ensino

Figura 4 – Imagem das novas variáveis introduzidas sobre a proteção de dados

AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM
Visitas/Contacto Familiar	Naturalidade (Distrito)	Morada Anterior	Fotografias	Processo físico	Outras informações	Cartas	Religião	Certificados	Documentos pessoais

Figura 5 – Imagem das novas variáveis introduzidas sobre história de vida

Anexo II – Primeira Sistematização das Informações Recolhidas

Primeira Sistematização das Informações Recolhidas

Sessão Zoom - 15 de outubro de 2021

Total de processos na base de dados: 742

Total de processos físicos vistos até ao momento: 391 (52%)

- De **Bicesse**: 237 (60,6%)
- De **Gulpilhares**: 96 (24,5%)
- Da **Guarda**: 58 (14,8%)

Processos que só contêm **ficha de admissão**: 140

- De **Bicesse**: 37
- De **Gulpilhares**: 50
- Da **Guarda**: 53

Processos com **fotografia** individual: 307

- De **Bicesse**: 164 (total 237)
- De **Gulpilhares**: 89
- Da **Guarda**: 53

Processos que contêm **cartas/postais** (correspondência com a família/padrinhos SOS ou com as Aldeias): 31

- De **Bicesse**: 31
- De **Gulpilhares**: 0
- Da **Guarda**: 0

Processos que contêm **documentos pessoais**: 16

- De **Bicesse**: 16
- De **Gulpilhares**: 0
- Da **Guarda**: 0

Processos que contêm **informação médica** (boletim ou relatórios médicos, psicológicos, raios-x, ficha de peso e medidas, ficha de doença, informação de seguro de saúde, boletim de vacinas): 145

- De **Bicesse**: 138
- De **Gulpilhares**: 4
- Da **Guarda**: 4

Processos que contêm **informação escolar** (declarações de aproveitamento, declaração de matrícula, avaliações): 119

- De **Bicesse**: 110
- De **Gulpilhares**: 6
- Da **Guarda**: 5

Processos que contêm **documentos religiosos** (certificado de primeira comunhão, profissão de fé, comunhão solene, outros): 25

- De **Bicesse**: 25
Anos de Acolhimento **1967-1973**: 22
Anos de Acolhimento **1981, 1984 e 1987**: 3
- De **Gulpilhares**: 0
- Da **Guarda**: 0

Processos que contêm o **Diploma de Habilitação no Exame de 4ª Classe** do Ensino Primário: 17

- De **Bicesse**: 17
Anos de acolhimento: 1967-1973: 17
Feminino: 8; Masculino: 9;
- De **Gulpilhares**: 0
- Da **Guarda**: 0

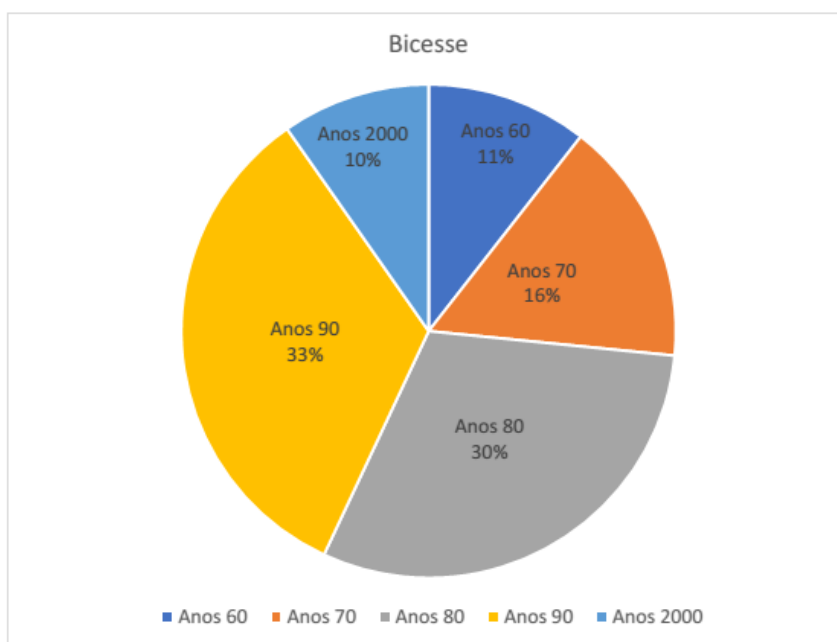
Sistematização da Informação em Tabela

Documentos	Bicesse	Gulpilhares	Guarda	Total
Com informação judicial	16	1	4	21
Com informação médica	139	4	16	159
Com informação escolar	109	6	16	131
Com documentos pessoais originais	28	2	9	39
Com correspondência	32	0	4	36
Com fotografia	164	88	56	308
Com documentos religiosos	25	0	3	28
Certificados (conclusão escolar, participação atividades extracurriculares)	27	1	3	31
Total de processos individuais vistos	237	96	58	

Distribuição dos Processos Individuais por Década

Processos de Bicesse na Sala de Arquivo

Distribuição por Década

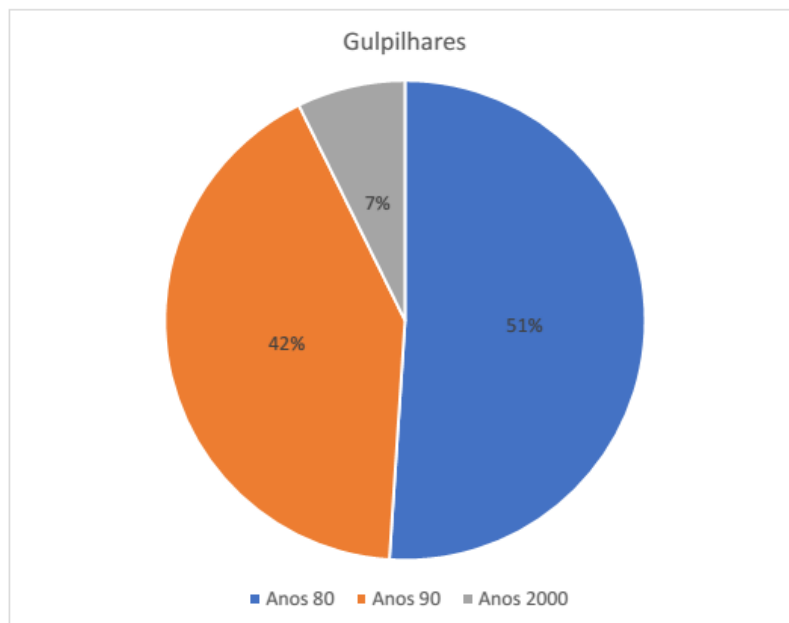


Total processos vistos até ao momento: 237 processos físicos em arquivo

- Anos 60: 25 processos individuais
- Anos 70: 38 processos individuais
- Anos 80: 72 processos individuais
- Anos 90: 79 processos individuais
- Anos 2000: 23 processos individuais

Processos de Gulpilhares na Sala de Arquivo

Distribuição por Década

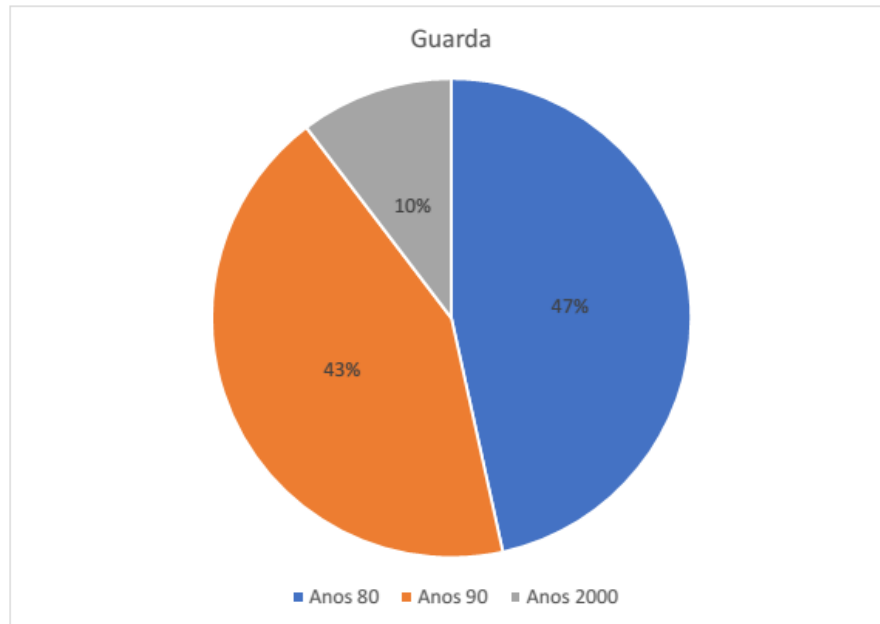


Total processos vistos até ao momento: 96 processos físicos em arquivo

- Anos 80: 49 processos individuais
- Anos 90: 40 processos individuais
- Anos 2000: 7 processos individuais

Processos de Guarda na Sala de Arquivo

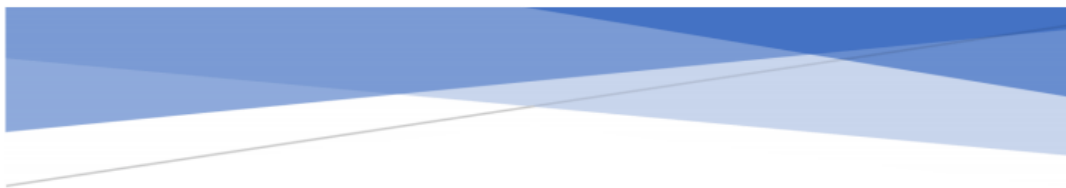
Distribuição por Década



Total processos vistos até ao momento: 58 processos físicos em arquivo

- Anos 80: 27 processos individuais
- Anos 90: 25 processos individuais
- Anos 2000: 6 processos individuais

Anexo III - Manual de Boas Práticas – Segurança e
Privacidade de Dados Pessoais na Associação de
Aldeias de Crianças SOS de Portugal



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Segurança e Privacidade de Dados Pessoais na Associação
de Aldeias de Crianças SOS de Portugal

Teresa Clode de Sousa

O mundo global e a revolução tecnológica, a par com a economia digital, colocaram desafios a diversos níveis, sendo um deles o da segurança e privacidade dos dados pessoais. Neste sentido, a União Europeia, com o objectivo de devolver aos cidadãos o controlo sobre os seus dados, instituiu para todos os estados-membros o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Não obstante a existência de uma anterior Directiva europeia no que toca a este assunto, este Regulamento veio impor novas obrigações a todas as organizações, empresas e instituições que tratem dados pessoais. Com este Regulamento temos hoje um quadro de proteção de dados mais sólido e mais coerente.

É certo que o RGPD contém uma componente de segurança informática, de segurança física dos arquivos, um conjunto de procedimentos e medidas técnicas e organizativas a aplicar, mas mais ainda apela a uma modificação de mentalidades. Assim, perante um mundo globalizado e digitalmente interligado é importante a consciencialização permanente de que falhas ou erros no tratamento de dados pessoais podem gerar consequências sérias tanto para as organizações e trabalhadores, como para financiadores e beneficiários.

A perda de uma *pen* USB que contém fotografias das crianças e jovens apoiados pela Associação, uma conta de e-mail *hackeada*, o envio de um *e-mail* com uma lista detalhada das crianças e jovens apoiados para o destinatário errado, são apenas exemplos daquilo que pode ser considerado “*data breach*” ou seja, violação de dados. Esta pode acontecer de forma intencional e dolosa ou de forma negligente, por descuido. Estas que são consideradas violações de dados à luz do quadro legislativo em vigor, ocorrem por via da perda, destruição, alteração, arquivamento, processamento, envio ou acesso indevido a dados pessoais.

Para além das consequências jurídicas de aplicação de coimas às instituições e das acções disciplinares instituídas aos trabalhadores, incidentes com a proteção de dados geram danos na reputação, “*bad press*” e, possivelmente, uma consequente perda de receitas. Porém, aquilo que importa verdadeiramente realçar é que incidentes com a proteção de dados colocam em causa a segurança das crianças e jovens. O superior interesse da criança deverá ser sempre o principal foco, sendo do melhor interesse realizar um tratamento de dados de forma adequada.

A par com os deveres de sigilo exigidos pelo código laboral, pelo códigos de ética profissional, por contratos de trabalho e código de conduta, um manual de boas práticas vem introduzir um conjunto de medidas aplicáveis no dia-a-dia do trabalho. O manual de boas práticas vem responder à pergunta “Como devo pautar o meu comportamento no dia-a-dia para garantir que os dados estão seguros?”

Por fim, resta apenas esclarecer que este manual de boas práticas divide as responsabilidades da implementação e funcionamento segundo o RGPD em diversos graus e consoante as funções de cada trabalhador. Estão aqui excluídas as obrigações e funções do encarregado de proteção de dados, visto que estas devem de estar elencadas numa carta de missão própria para a função a cumprir. Para a construção do manual de boas práticas foram consultadas a política de privacidade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa¹, o “Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”² do Governo brasileiro e o documento “Segurança da Informação – Informação ao colaborador”, elaborado pelo Ministério da Saúde português³. Naturalmente, o RGPD e a NLPD estiveram também na base da construção deste manual de boas práticas. Não obstante, este documento foi essencialmente baseado no manual de boas práticas e outra informação disponível relativa à proteção de dados da Universidade de Coimbra⁴.

¹Disponível em: <https://www.scml.pt/informacoes/politica-de-privacidade/> e <https://backoffice.scml.pt/wp-content/uploads/2021/01/Politica-de-Privacidade-SCML.pdf>

²Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf

³Disponível em: https://spms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/11/eSIS_Seguranca_da_Informacao.pdf

⁴Disponível em: https://www.uc.pt/ptecao-de-dazdos/ptecao_dados_pessoais/recomendacoes_do_epd

As Boas Práticas

Quanto aos responsáveis de unidade/serviço

1. Promover a formação permanente e contínua dos colaboradores, sobre proteção de dados, relativamente aos procedimentos de segurança da informação;
2. Definir e sensibilizar os colaboradores para as suas responsabilidades pela segurança da informação, nomeadamente ao nível da proteção dos acessos e das credenciais que lhes são atribuídas;
3. Definir a política de acessos de acordo com cada perfil funcional, incluindo a atribuição e revogação dos acessos em articulação com EPD;
4. Assegurar os meios para reagir adequada e atempadamente em caso de violação dos dados.

Quanto aos técnicos de sistemas informáticos

1. Garantir que são realizadas as atualizações devidas no sistema informático da instituição;
2. Fazer cópias de segurança (*backups*), contra o risco de perda accidental;
3. Guardar as cópias de segurança em localização física distinta da localização dos sistemas;
4. Proteger os sistemas contra software malicioso;
5. Restringir e controlar o acesso físico aos equipamentos (utilização de cadeados, por exemplo);
6. Definir as responsabilidades dos utilizadores ao nível da proteção dos acessos e das credenciais que lhes são atribuídas;
7. Garantir que as credenciais de autenticação (utilizador/palavra-passe) são únicas;
8. Garantir a composição das *passwords* com segurança elevada.

Quanto aos colaboradores em geral

1. Utilizar palavras-passe com grau de complexidade elevado;
2. Não partilhar e manter protegidas as credenciais e os códigos de acesso às instalações e aos recursos informáticos da instituição, procurando memorizar e evitando o seu registo em locais de acesso livre;
3. Não gravar as credenciais de forma automática nos sistemas;
4. Não utilizar as mesmas credenciais para os recursos da instituição e para outros sistemas externos à instituição;
5. Bloquear o computador sempre que se ausente do seu posto de trabalho;
6. Desligar o computador, no final do dia de trabalho, salvo quando o contrário seja solicitado pelos serviços competentes;
7. Comunicar ao superior hierárquico, caso detete que tem acesso a dados pessoais não necessários ao exercício das suas funções;
8. Não instalar *software* não autorizado em qualquer computador ou outro dispositivo que utilize no âmbito da atividade profissional;
9. Não utilizar ferramentas ou aplicações não autorizadas pela instituição, nem enviar informação da instituição por meios não autorizados e que não sejam institucionais;
10. Fazer cópias de segurança da informação armazenada localmente;
11. Privilegiar o uso de sistemas de armazenamento e partilha de ficheiros disponibilizados pela instituição;
12. Tomar especial atenção na forma como se utilizam os serviços *cloud*;
13. Utilizar o e-mail de forma prudente e ponderada;
14. Não enviar ou gravar ficheiros que contenham dados pessoais para além do estritamente necessário para execução das suas funções e, neste último caso, protegê-los usando palavra-passe;

15. Evitar guardar ficheiros que contenham categorias especiais de dados pessoais (“dados sensíveis”);
16. Enviar informações críticas ou sensíveis, sempre que possível, em formato encriptado;
17. Contactar os serviços técnicos de apoio informático o mais rapidamente possível, em caso de deteção de vírus no computador ou comportamento anómalo;
18. Não registar o endereço de correio eletrónico profissional em redes sociais para uso pessoal;
19. Não fazer capturas de ecrã que contenham dados pessoais;
20. Não recolher imagens ou som de pessoas nas instalações da instituição, salvo com autorização dos titulares dos dados em causa e nas demais situações legalmente previstas;
21. Não publicar imagens ou som de terceiros em sítios da Internet ou nas redes sociais, sem que tal esteja devida e previamente autorizado pelos titulares dos dados em causa;
22. Não divulgar dados pessoais a terceiros, salvo a outros trabalhadores da instituição e só dentro do estritamente necessário ao exercício das atividades que lhe estão cometidas;
23. Recolher apenas os dados pessoais de crianças e jovens apoiados pela instituição, trabalhadores, fornecedores, ou outros que sejam estritamente necessários para o exercício da respetiva atividade profissional e observando sempre os procedimentos em vigor;
24. Não executar anexos ou seguir ligações em mensagens de correio eletrónico com origem desconhecida;
25. Verificar sempre os endereços dos destinatários;

Outros cuidados e boas práticas

1. Não utilizar o verso de fotocópias com dados pessoais como folhas de rascunho;
2. Guardar todas as pastas com dados pessoais em local seguro e de acesso condicionado (armários com portas fechadas à chave, por exemplo);
3. Manter o posto de trabalho arrumado e cumprir o princípio de “clean desk”;
4. Promover a destruição de documentos com informações sensíveis que não sejam mais necessários;
5. Não deixar documentos soltos em cima das secretárias, arquivá-los numa pasta e colocar no armário ou numa gaveta com chave;
6. Não fornecer qualquer informação com dados pessoais pelo telefone, a menos que seja possível certificar a identidade da pessoa que solicita a informação;
7. Recolher as impressões para impressora de rede o mais rápido possível;
8. Não recolher, tratar e/ou armazenar dados pessoais sem estar para isso autorizado;
9. Não recolher, tratar e/ou armazenar dados pessoais sem as devidas medidas de segurança.

Anexo IV - Minuta de Exercício de Direitos

Esclarecimento

Direitos dos titulares dos dados segundo o Regulamento Geral de Proteção de Dados

O comprometimento das Aldeias de Crianças SOS com o bem-estar das crianças e jovens não apenas durante o seu acolhimento, mas também durante a sua vida adulta, permite olhar os dados pessoais sob uma perspectiva não apenas jurídica, mas também social. A importância da memória para a construção da identidade é uma premissa na qual esta instituição acredita e à qual querem dar sentido.

Reforçando a importância do acesso ao conhecimento das origens, as Aldeias SOS vêm, desta forma, garantir o exercício de direitos relativos ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os novos direitos destacados no RGPD¹, de seguida enumerados, vêm garantir maior proteção jurídica aos seus titulares:

1. Direito de informação: conhecer as atividades de tratamento às quais os seus dados estão sujeitos, bem como as categorias de dados tratados; implica também a possibilidade de ter conhecimento da existência de decisões automatizadas, bem como de ser informado dos seus direitos;
2. Direito de acesso: aceder aos seus dados e às informações relativas ao seu tratamento, bem como saber a finalidade de tratamento e a categoria de dados tratados;
3. Direito de retificação: solicitar a atualização de dados incorretos ou incompletos;
4. Direito ao apagamento (“direito a ser esquecido”): solicitar o apagamento dos seus dados quando o prazo de conservação for excedido, quando a finalidade tenha sido alterada ou cumprida ou, até, quando os dados tenham sido recolhidos ilicitamente;
5. Direito à limitação do tratamento: solicitar a restrição de certos tratamentos de dados;

¹ Artigo 89.º, n.º2 e 3 do RGPD prevê a derrogação destes direitos, se vierem a prejudicar a realização dos fins específicos para quais os dados foram mantidos/arquivados.

6. Direito de portabilidade dos dados: solicitar os dados pessoais num formato de uso comum ou mesmo a sua transferência para outro responsável pelo tratamento;
7. Direito de oposição e decisões individuais automatizadas: possibilidade de se opor ao tratamento dos seus dados, incluindo a definição de perfis.

Na avaliação do presente requerimento estarão razões de ordem jurídica e logística. Assim, factos como o número de titulares de dados a apresentar requerimento, a antiguidade dos dados solicitados, as garantias que tenham sido tomadas para a preservação dos mesmos, do qual é exemplo o princípio da minimização dos dados e, simultaneamente, a relevância histórica, científica, arquivística ou estatística dos mesmos, tal como previsto no artigo 89.º do RGPD.

Minuta de Requerimento

Exercício de Direitos relativo à Proteção de Dados

Na sequência do tratamento de dados pessoais efetuado pela Associação de Aldeias de Crianças SOS de Portugal, aquando do meu acolhimento nesta instituição, venho por este meio e pelos poderes que detenho nos termos dos artigos 12.º e seguintes e salvaguardadas as derrogações do artigo 89.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, exercer o(s) seguinte(s) direito(s) relativo(s) aos meus dados pessoais: (marcar com um X o direito que pretendo exercer):

- ☐ Direito a ser informado
- ☐ Direito de acesso
- ☐ Direito à retificação
- ☐ Direito à portabilidade dos dados

No que toca à:

- ☐ A minha informação médica
- ☐ A minha informação escolar
- ☐ Fotografias pessoais
- ☐ Informação relativa à minha medida de promoção e proteção
- ☐ Informação relativa ao meu processo judicial
- ☐ Documentos pessoais (originais ou fotocópias)
- ☐ Outros trabalhos manuais
- ☐ Outro tipo de documentos. Qual? _____

Nome completo: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

Utente em:

- ☐ Aldeia de Crianças SOS em Bicesse
- ☐ Aldeia de Crianças SOS na Guarda
- ☐ Aldeia de Crianças SOS em Gulpilhares

Ano de acolhimento na Aldeia: _____

Motivações do meu pedido (razões para o meu pedido, datas relevantes relativamente ao meu pedido, etc.):

Compreendo que, por se tratar do acesso a dados pessoais sensíveis e constantes no arquivo da Associação, o exercício de algum destes direitos pode estar condicionado, tal como previsto no artigo 89.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Assim, o presente requerimento será alvo de uma apreciação individual.

Para dar cumprimento ao direito por mim exercido dou expressamente consentimento para utilização do meu número de telemóvel ou e-mail para posteriores notificações relativas a este assunto.

(Assinatura do Titular dos Dados)

____ - ____ - ____

(Data do Requerimento)

Anexo V - Questionário para Mapeamento de Dados

Questionário para Mapeamento de Dados

Aldeia: _____

Informações prestadas por (Nome): _____

Cargo/Função: _____

Data da recolha da informação: ____ - ____ - ____

1. Processos em formato:

- ☐ Físico
- ☐ Digital
- ☐ Ambos

2. Processos em sala fechada à chave:

- ☐ Sim
- ☐ Não. Onde? _____

3. Processos em armário fechado à chave:

- ☐ Sim
- ☐ Não. Onde? _____

4. Existe controlo de acesso a sistemas e ficheiros que contêm dados pessoais?

- ☐ Sim.
Como? _____
- ☐ Não

5. Existe algum procedimento definido para o acesso aos dados pessoais constantes nos processos em arquivo?

☐ Sim.

Qual? _____

☐ Não

6. Processos da década de:

☐ Anos 80

☐ Anos 90

☐ Anos 2000

☐ Anos 2010

☐ Anos 2020

☐

7. Quantos processos se encontram arquivados na Aldeia?

8. Existência de processos em arquivo relativos a adoções:

☐ Sim

☐ Não

9. A informação contida nos processos é partilhada com que entidades(s)?

☐ Segurança Social

☐ Comissão Proteção Crianças e Jovens

☐ Tribunal

☐ Autoridade Tributária

☐ Escola

☐ Outros prestadores de serviços (seguradoras, serviços médicos, actividades extracurriculares, etc.)

☐ Outra(s). Qual? _____

2

10. Quem tem acesso aos dados pessoais existentes nos processos individuais?

- ☐ Cuidador
- ☐ Assistente Familiar
- ☐ Educador Social
- ☐ Assistente Social
- ☐ Psicólogo
- ☐ Diretor Técnico
- ☐ Outro(s).

Quem? _____

11. Com que regularidade é feito o acesso aos processos?

- ☐ Diariamente. Por quem? _____
- ☐ Semanalmente. Por quem? _____
- ☐ Mensalmente. Por quem? _____
- ☐ Ocasionalmente. Por quem? _____

12. Por que motivo é feito o acesso:

- ☐ Relacionado com o acolhimento da criança
- ☐ Resposta a pedido externo. Qual?

13. Algum residente já pediu acesso ao seu processo?

- ☐ Sim
- ☐ Não

14. Se sim, o pedido de acesso respeitou artigo 88.º da Lei 147/99?

- ☐ Sim
- ☐ Não

15. Algum ex-residente já pediu o acesso ao seu processo?

☐ Sim

☐ Não

16. Se sim, como reagiram ao pedido?

☐ Permitiram a consulta integral

☐ Permitiram fotocópia integral

☐ Permitiram consulta limitada

☐ Permitiram fotocópia limitada

☐ Negação do pedido

☐ Outro. Como?

Anexo VI – Ficha Diagnóstico

(Passo-a-Passo no Acesso ao Arquivo)

Acesso ao Arquivo

Documento de passo-a-passo e orientações gerais para a gestão de arquivo

Perante o conjunto vasto de dados levantados, e tornando-se por isso uma questão de inegável relevância, foi criado um “passo-a-passo” em relação ao arquivo, à base de dados e ao acesso aos mesmos. Assim, para organização da instituição, foram definidas algumas questões a ser respondidas *à priori* e algumas considerações sobre as mesmas:

1. Há interesse institucional em manter o arquivo e a lei permite fazê-lo?

Quais as motivações (legítimas) para criar, manter ou alimentar uma base de dados:

- Fins de arquivo histórico ou estatístico (artigo 89.º, n.º 2 do RGPD e artigo 31.º da NLPD);
- Fins de arquivo de interesse público (artigo 89.º, n.º 3 do RGPD e artigo 31.º, n.º 3 da NLPD, que remete para o Decreto-Lei n.º 16/93 - Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico).

O RGPD, no seu considerando 62, estabelece que não é necessário impor a obrigação de fornecer informações, caso o titular dos dados já disponha dessa informação, caso a lei disponha expressamente o registo ou a comunicação dos dados pessoais ou caso a informação ao titular dos dados se revele impossível de concretizar ou implicar um esforço desproporcionado. Para esse feito, deverá ser considerado o número de titulares de dados, a antiguidade dos dados e as devidas garantias que tenham sido adotadas para proteção dos dados. Contudo, o mesmo diploma legal, no seu considerando 64, explicita que os dados não devem ser mantidos exclusivamente para vir a responder a pedidos, porém é preciso ter em atenção, como já explicitado anteriormente, o artigo 6.º do RJPA que prevê o direito de acesso ao conhecimento das suas origens. Um outro

exemplo, é o facto de pedidos de apagamento de dados, enquanto exercício do direito ao esquecimento, não se coadunam com arquivos de fins históricos ou científicos, sendo este direito derogado pelo artigo 89.º do RGPD

Aqui, uma vez mais, se depreende que há artigos do RGPD que entram em contradição direta com disposições da lei portuguesa e, ainda, corroboram a ideia de que o mesmo não foi pensado para a intervenção social. É importante, contudo, ressaltar que o artigo 89.º do RGPD, que faz remissão para a lei nacional dos Estados- Membros, a criação de mecanismos legais, dando margem de manobra para legislação portuguesa fazer a adequação em determinadas áreas de actuação. Por esta razão, importa referir, a título de nota, que aquando da elaboração deste relatório esses mecanismos ou orientações não estavam definidos para a área social.

Por fim, importa ainda referir que é possível, no seguimento da consagração do direito de acesso às origens no caso da adoção, que outras situações conexas venham a ser também pensadas e legisladas, como seria o caso da expansão deste direito a todos as crianças que tenham vivenciado um contexto de institucionalização. Neste sentido, há também um papel importante das instituições particulares de solidariedade social, enquanto eixos fundamentais na proteção à criança, de trazer para cima da mesa estas questões.

2. Durante quanto tempo devem ser mantidos os processos pós-saída?

- O artigo 1990.ºA do Código Civil e o artigo 6.º do RJPA estabelecem o direito de acesso ao conhecimento das origens;
- O referido artigo obriga as instituições a manter, durante 50 anos, informação relativa aos processos de adoção;
- A LPCJP, no seu artigo 88.º refere que os processos das Comissões são destruídos quando a criança sobre a qual recai o processo faça 18 anos e, excecionalmente e segundo as normas previstas, aos 21 ou 25 anos;

- É de notar que este artigo se refere aos processos das CPCJ e não aos processos individuais de instituições.

Neste sentido, a lei portuguesa de proteção de dados, no seu artigo 21.º estabelece que “para fins de arquivo de interesse públicos [em que] não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o mesmo deixa de ser necessário, é lícita a conservação dos dados pessoais, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente a informação da sua conservação”. Assim, para outros casos que não digam respeito a processos de adoção, podem manter-se os dados desde que os seus titulares sejam informados, definindo para isso um prazo, atendendo aos motivos históricos, jurídicos, e sociais que justifiquem o arquivamento dos dados. Quanto aos processos que já se encontram em arquivo, estes podem ser mantidos tal como explicita o artigo 89º do RGPD, que prevê garantias e derrogações relativas ao tratamento para fins de arquivo de interesse público ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos.

3. A manutenção dos processos deve ser feita em formato físico ou digital?

- A resposta a esta questão dependerá muito da capacidade ao nível de estrutura e espaço de cada instituição;
- Contudo, a criação de uma base de dados para o arquivo deve contemplar a “dupla face”, tal como as regras para a investigação científica indicam. Ou seja, uma face visível em que não há nenhum identificador da pessoa e uma face invisível, de acesso reservado onde está a codificação da anterior.

4. Qual o local de arquivamento?

- Aquando do acolhimento, o processo individual está, logicamente, na casa de acolhimento correspondente;
- Após a saída, há a necessidade de definição de um prazo para o arquivamento do processo na sala de arquivo.
- Os processos têm de estar num armário fechado à chave, numa sala com porta fechada à chave.
- Para conhecer, atualmente, onde se encontram todos os processos individuais e respetivas informações, elaboração de um questionário para mapeamento de dados, tal como consta no anexo III.

5. Após a saída da casa de acolhimento quais os direitos que devemos garantir aos ex-residentes?

- Só é possível definir direitos consoante as motivações e a legitimidade para o arquivamento dos dados, do qual é exemplo as derrogações de direitos constantes no artigo 88.º e seguintes do RGPD, tal como referido anteriormente.

Contudo, parece plausível que se informe, no momento da saída, da existência de tratamento de dados e quais as finalidades, garantindo a sua pseudonimização. Igualmente, que se informe e permita o exercício do direito de acesso aos dados e a sua portabilidade. Também o direito de acesso às informações constantes nos processos e possibilidade de cópia (direito de portabilidade) deve de ser correspondido.

6. Como é realizado o direito de acesso aos dados e outros direitos relativos ao RGPD?

- Elaboração de uma minuta de exercício de direitos, tal como consta no anexo III;

- Garantir sempre o preenchimento deste documento aquando de um pedido de acesso a dados;
- Assegurar uma avaliação cabal do requerimento;
- Cumprimento do prazo de 30 dias para resposta ao pedido;
- Necessidade de definição do meio pelo qual é feito o acesso e/ou entregue a cópia do processo (integral ou parcial) ao ex-residente;
- Garantir sempre intervenção humana no acesso aos dados pessoais, mesmo que o requerimento possa ser preenchido online;
- A entrega da cópia dos documentos deve ser feita presencialmente, a menos que se comprove (de parte a parte) a impossibilidade e os custos acrescidos que tal deslocação implique.

7. Garantir formas inequívocas de identificação do titular dos dados:

- Identificação através de nome completo e data de nascimento, tal como conste em documento pessoal original;
- No caso de pessoa falecida, o artigo 17.º, n.º 2 da NLPD define que os direitos previstos relativos a dados pessoais, nomeadamente os direitos de acesso, retificação e apagamento, são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.

8. Necessidade de definir o responsável pelo acesso ao arquivo:

- O RGPD impõe a necessidade de definir, dentro de cada instituição, uma pessoa responsável pela segurança dos dados.
- Este “encarregado de proteção de dados”, seria responsável por garantir a conformidade da actuação institucional com o RGPD, atualizar a base de dados e fichas de acesso, conferir os pedidos de acesso ao arquivo, bem como outras atribuições que lei lhe confere.

9. Necessidade de disponibilizar canais para que as pessoas possam entrar em contacto com a instituição e requerer o exercício de direitos:

- Disponibilização do contacto do encarregado de proteção de dados;
- Criação de uma minuta de requerimento de acesso a dados;
- Disponibilização de um canal de requerimento online e presencial, de fácil acesso e entendimento, sendo este tendencialmente gratuito.

10. Como realizar a classificação interna de dados em arquivo?

- A classificação deve ser feita consoante a sensibilidade dos dados constantes nos processos (informação médica, fotografias, documentos pessoais originais, documentos que indiquem a religião, etnia, etc);
- Importa referir que o artigo 29.º da NLPD, estabelece que no tratamento de dados de saúde, o acesso a dados pessoais rege-se pelo princípio da necessidade de conhecer a informação;
- Na sala de arquivo, organizar os processos por Aldeia/Ano de Acolhimento/Nome Alfabeticamente.
- Adaptar normas legislativas de arquivo, tal como o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico e o Regime Geral dos Arquivos.

11. Para acesso interno ao arquivo e outras questões relativas à proteção de dados:

- Elaboração de um manual de boas práticas, tal como consta no anexo I.
- Criar e manter um registo de acesso ao arquivo (quem acedeu, quando acedeu, por que motivos acedeu, a que dados teve acesso).

Anexo VII – Apresentação sobre Dados Pessoais

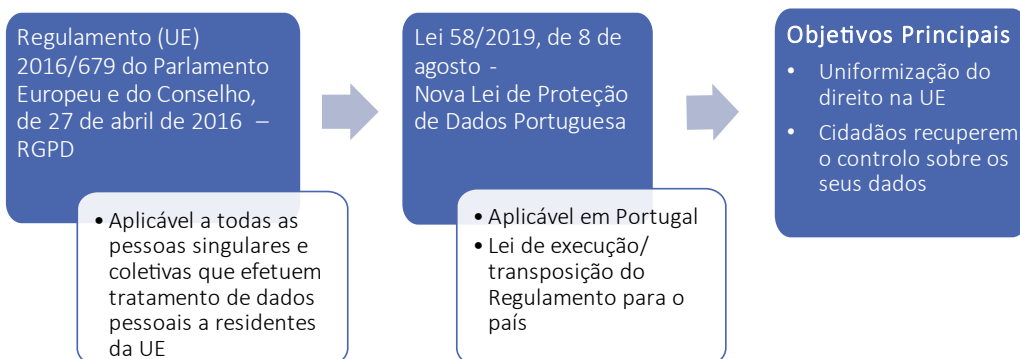
(13 de Setembro de 2021)

Proteção de Dados Pessoais

Teresa Clode de Sousa
13 de Setembro de 2021



Enquadramento Legal



O que são “dados pessoais”?

Toda a informação relativa a uma pessoa singular (o “titular dos dados”):

- Nome;
- Números de identificação;
- Dados de localização;
- Identificadores por via eletrónica (endereços IP (protocolo internet), cookies (testemunhos de conexão);
- Elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social.

O que é o “tratamento”?

Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais:

1. por meios automatizados;
2. não automatizados.

O que é o “tratamento”?

1. Recolha;
2. Registo;
3. Organização ou estruturação;
4. Conservação;
5. Adaptação ou alteração;
6. Recuperação;
7. Consulta e utilização
8. Divulgação ou disponibilização;
9. Comparação ou interconexão;
10. A limitação, o apagamento ou a destruição.

O que é a “licitude do tratamento”?

A quem é permitido tratar dados pessoais?

Por regra está **interdito**, mas...

- Aqueles que tenham um **consentimento** do titular dos dados;
- Execução de um **contrato**;
- Cumprimento de uma **obrigação jurídica**;
- Necessário à defesa dos **interesses vitais** do titular;
- Necessário ao exercício de **funções de interesse** ou **autoridade pública**;
- Necessário para efeito de **interesses legítimos**.

O que é “violação de dados”?

Qualquer violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso a dados pessoais.

Princípios

O tratamento de dados pessoais deve seguir alguns princípios:

1. Licitude e transparência;
2. Limitação das finalidades (determinadas, explícitas e legítimas);
3. Minimização dos dados (adequados, pertinentes e limitados);
4. Exatidão dos dados (exatos e atualizados);
5. Limitação da conservação (mínimo tempo possível);
6. Integridade e confidencialidade;
7. Responsabilidade .

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

Informação	Acesso	Retificação	Portabilidade
• Atividades de tratamento • Categorias de dados tratados	• Finalidade de tratamento • Categorias de dados tratados	• Solicitar correção ou atualização dos seus dados	• Solicitar os dados pessoais num formato de uso comum

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

Apagamento	Limitação	Oposição
• Prazo de conservação excedido • Quando a finalidade tenha sido alterada ou cumprida • Dados recolhidos ilicitamente	• Solicitar restrição de certos tratamentos de dados	• Opor-se a determinados tratamentos de dados, incluindo a definição de perfis

Figuras centrais na proteção de dados

Para se **compreender** RGPD e sobre quem recaem as suas **obrigações** é importante realçar a distinção entre:

1. Responsável pelo Tratamento;
2. Encarregado de Proteção de Dados;
3. Comissão Nacional de Proteção de Dados (autoridade de controlo).

Responsável pelo Tratamento – Quem é?

Pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais

- Autoridade pública;
- Empresa nacional;
- Empresa multinacional;
- Instituição pública;
- Associação sem fins lucrativos;
- Fundação;
- Outro organismo de direito público ou privado (escolas, hospitais, etc.).

Obrigações do Responsável pelo Tratamento

1. Obrigação de *accountability* (assegurar tratamento conforme a lei/cumprir RGPD e comprová-lo);
2. Obrigação de proteção de dados desde a concepção e por defeito (no momento de definição dos meios de tratamento e no momento do próprio tratamento);
3. Garantir que os dados pessoais tratados são apenas os necessários para cada finalidade (quantidade de dados recolhidos, extensão do seu tratamento, prazo de conservação, acessibilidade, etc.);

Encarregado de Proteção de Dados (EPD) - Quem é?

- Figura central de toda a proteção de dados.
- Designado pelo Responsável pelo Tratamento, com base nas suas qualidades profissionais e conhecimentos especializados no domínio da proteção de dados.

Obrigações do Encarregado de Proteção de Dados

1. Realizar todas as ações necessárias para conformidade com RGPD (exemplo: preparar documentos tipo minutas);
2. Informar e aconselhar a entidade e os trabalhadores que tratem dados pessoais a respeito das suas obrigações;
3. Sensibilizar para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente dos mesmos;

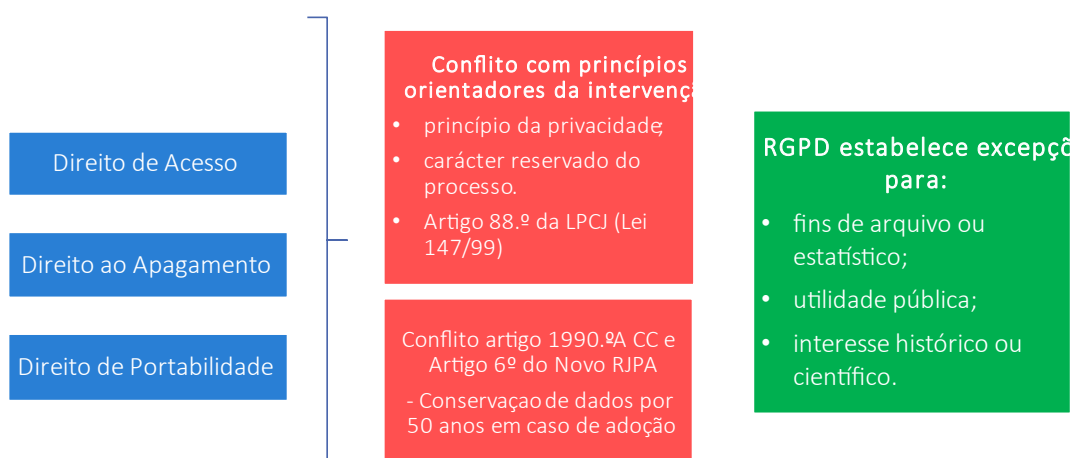
Figura central - Ponto de Contacto



A minha experiência

Associação de Aldeias de Crianças SOS de Portugal

Novos direitos e seus conflitos



Dados que encontramos nos processos



Manual de Boas Práticas

Ajuda a responder à questão:

“Como devo pautar o meu comportamento no dia a-dia para garantir que os dados estão seguros?”

Exemplos de boas práticas

Responsáveis de Unidade/Serviço

1. Promover a **formação permanente** e contínua dos colaboradores sobre proteção de dados, procedimentos de segurança da informação e outros;
2. Definir a **política de acessos** de acordo com cada perfil em articulação com EPD;
3. Assegurar os **meios para reagir** adequada e atempadamente em caso de violação dos dados.

Exemplos de boas práticas

Informática

1. Usar preferencialmente equipamentos que assegurem a encriptação dos discos rígidos e outros suportes de armazenamento de ficheiros;
2. Fazer cópias de segurança (*backups*), contra o risco de perda acidental;
3. Guardar as cópias de segurança em localização física distinta da localização dos sistemas.

Exemplos de boas práticas

1. Utilizar palavras-passe com grau de complexidade elevado;
2. Não partilhar credenciais e os códigos de acesso às instalações e outros recursos;
3. Procurar memorizar *passwords*, evitando o seu registo em locais de acesso livre;
4. Não instalar *software* não autorizado em qualquer computador ou outro dispositivo que utilize no âmbito da atividade profissional.

Outros exemplos

1. Não utilizar o verso de fotocópias com dados pessoais como folhas de rascunho;
2. Guardar todas as pastas com dados pessoais em local seguro e de acesso condicionado (armários com portas fechadas à chave, por exemplo);

Imagine que...

Perde uma *pen USB*

A sua conta de e-mail foi *hackeada*

Envia um e-mail com uma lista detalhada para o contato errado

Guarda os dados na *cloud* pessoal



São formas de violação de dados pessoais

A violação de dados pessoais

1. Consequências jurídicas: aplicação de coimas às instituições e ações disciplinares aos trabalhadores

2. Danos na reputação (*bad press*)

3. Perda de receitas

A violação de dados pessoais

1. Coloca em causa a segurança de crianças e jovens

2. Limita o princípio do superior interesse da criança

O mais importante

Conscencialização da importância, extrema sensibilidade e absoluta privacidade dos dados com que trabalhamos

Conscencialização do lugar de privilégio

Questionar regularmente "será que devo mesmo enviar/partilhar/guardar/arquivar/apagar estes dados?"

Para além da lei: o bom senso e o senso comum.

Proteção de Dados Pessoais

Teresa Clode de Sousa
13 de Setembro de 2021

